



Item: 5

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Secretaria dos Conselhos Superiores

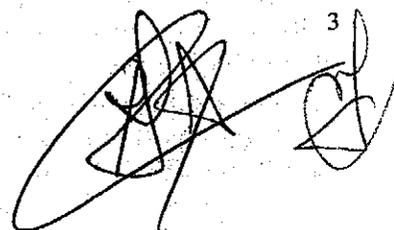
ATA DA 393ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO (CONSEPE), REALIZADA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2016

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às nove horas, reuniram-se, na Sala dos Conselhos Superiores da Reitoria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE. Justificaram a ausência os Professores JOSÉ TELXEIRA CAL NETO, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional, ELIZABETE DE CASTRO MENDONÇA, Diretora da Escola de Museologia, JANE CALESTE GUBERFAIN, Diretora *pro tempore* da Escola de Teatro, e KATE CERQUEIRA REVOREDO, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Informática. Foi convidado e compareceu à Sessão o Senhor ROBERTO VIANNA DA SILVA, Chefe de Gabinete da Reitoria. O Senhor Presidente Professor RICARDO SILVA CARDOSO, Vice-Reitor no exercício da Reitoria da UNIRIO, iniciou a Sessão, cumprimentou a todos e esclareceu que iria estabelecer o limite de meio-dia e trinta minutos para o fim daquela Sessão. Prosseguindo, comunicou que havia um pedido da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE – de inclusão de dois itens, que exigiam urgência em sua solução, pois eram relativos a Concursos Públicos para Professor Substituto, devido a licenças médicas. Postas em votação, a pauta e a proposta de inclusão dos dois itens foram **APROVADAS** por unanimidade. Em seguida, o Professor ALCIDES WAGNER SERPA GUARINO, Pró-Reitor de Graduação, sugeriu que fossem formados blocos dos itens com temática semelhante, a saber: itens um e dois; itens quatro a nove e vinte e nove e trinta; itens dez, onze e vinte e oito; itens doze e treze; itens quinze e dezesseis; itens dezenove e vinte; e itens vinte e dois a vinte e seis. Após, o Senhor Presidente colocou a proposta em votação, a qual foi **APROVADA** por unanimidade. A seguir, passou para o bloco formado pelo **item um**: ATA DA TRICENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO –, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, e **item dois**: ATA DA TRICENTÉSIMA OCTAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO –, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, COM CONTINUAÇÃO EM TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE. Após, não havendo Conselheiros que desejassem se manifestar, o Senhor Presidente colocou os itens em votação, que foram **APROVADOS** por unanimidade. Dando continuidade, passou para o **item três**: PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR VISITANTE (ADJUNTO A), EM REGIME DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, NA ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL, DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL, DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCH – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO DOIS OITO TRÊS SETE/DOIS MIL E

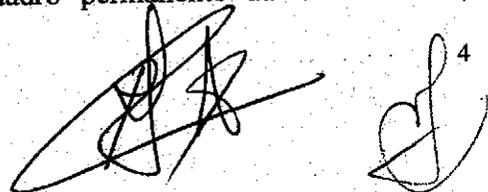
QUINZE – TRINTA E CINCO, relatado pelo Senhor CARLOS ANTONIO GUILHON LOPES, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas. Ele disse se tratar de uma demanda do Departamento de Serviço Social para suprir a carência de professores. Acrescentou que o processo havia sido aprovado em todas as instâncias anteriores e estava sendo apresentado ao CONSEPE para homologação. Posto em votação, o item foi **APROVADO** por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente passou para o bloco seguinte: **item quatro**: PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO (ASSISTENTE A), EM REGIME DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, NA ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA NUTRIÇÃO EM SAÚDE COLETIVA/AVALIAÇÃO NUTRICIONAL; EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL; NUTRIÇÃO EM SAÚDE COLETIVA; NUTRIÇÃO MATERNO-INFANTIL; ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM NUTRIÇÃO SOCIAL; ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM PROCESSOS PRODUTIVOS DE REFEIÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO UM SETE CINCO SETE/DOIS MIL E DEZESSEIS – QUARENTA E TRÊS; **item cinco**: PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO (ASSISTENTE A), EM REGIME DE TRABALHO DE VINTE HORAS SEMANAIS, NA ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA CLÍNICA MÉDICA/CLÍNICA MÉDICA III, DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA GERAL, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO QUATRO ZERO OITO SEIS/DOIS MIL E QUINZE – NOVENTA E UM; **item seis**: PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO (ASSISTENTE A), EM REGIME DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, NA ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA MÚSICA/VIOLÃO POPULAR/PRÁTICA DE CONJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUSICAL, DO CENTRO DE LETRAS E ARTES – CLA – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO QUATRO SETE QUATRO UM/DOIS MIL E QUINZE – DEZ; **item sete**: PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO (ASSISTENTE A), EM REGIME DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, NA ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA PEDAGOGIA DAS ARTES CÊNICAS/ESTÁGIO SUPERVISIONADO; METODOLOGIA DO ENSINO DE TEATRO II; MOVIMENTO E PEDAGOGIA; DANÇA E PEDAGOGIA, DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE TEATRO, DO CENTRO DE LETRAS E ARTES – CLA – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO UM TRÊS SEIS QUATRO/DOIS MIL E DEZESSEIS – TRINTA; **item oito**: PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO (ADJUNTO A), EM REGIME DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, NA ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA FILOSOFIA/ENSINO DE FILOSOFIA, DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCH – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO DOIS CINCO CINCO CINCO/DOIS MIL E QUINZE – TRINTA E OITO; **item nove**: PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO (ASSISTENTE A), EM REGIME DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, NA ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA IMUNOLOGIA/IMUNOLOGIA, DO DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS –

PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO UM SETE CINCO SEIS/DOIS MIL E DEZESSEIS – ZERO SETE; **item vinte e nove:** PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO (ASSISTENTE A), EM REGIME DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, NA ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA EDUCAÇÃO/DIDÁTICA E AVALIAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCH –, PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO UM NOVE UM ZERO/DOIS MIL E DEZESSEIS – TRINTA E DOIS; e **item trinta:** PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO (AUXILIAR), EM REGIME DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, NA ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO ZERO OITO QUATRO TRÊS/DOIS MIL E DEZESSEIS – TRINTA E NOVE, relatados pelo Senhor CARLOS ANTONIO GUILHON LOPES, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas. Ele explicou que todos os itens eram relativos à homologação de resultados de processos seletivos para Professor Substituto, que necessitavam de celeridade por serem, justamente, para preencher uma lacuna temporária, com data determinada, de professores em licença médica, licença-maternidade, entre outros tipos. Em seguida, o Professor SÉRGIO AZRA BARRENECHEA, Diretor do Instituto Villa-Lobos – IVL –, solicitou que houvesse uma solução definitiva para o caso do item seis. Explicou que a substituição em pauta tinha o objetivo de preencher uma vacância por falecimento. Destacou que foi realizado um concurso público no ano de dois mil e nove, que estava *sub judice*, ou seja, até a presente data não tinham sido resolvidas as pendências jurídicas que impediam a contratação de um professor efetivo, conseqüentemente, um novo processo seletivo para substituto estava sendo realizado. Em resposta, o Senhor Relator comunicou que iria buscar informações com a Procuradoria-Geral sobre o processo em questão, solucionando de vez o problema, para que pudesse ser contratado um professor efetivo. Declarou que entraria em contato com o Diretor do IVL tão logo obtivesse uma resposta. A seguir, a Professora GIANE MOLIARI AMARAL SERRA, Diretora da Escola de Nutrição, solicitou maior agilidade nos processos para substituição de professores. Avaliou que havia muita morosidade nestes e que, algumas vezes, quando era concretizada a contratação do professor substituto, o professor efetivo já tinha retornado de sua licença, sem que a solicitada substituição houvesse ocorrido, prejudicando os estudantes que ficavam sem professor na disciplina durante aquele período. Postos em votação, os itens foram **APROVADOS** por unanimidade. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente passou para o próximo bloco: **item dez:** PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR ASSISTENTE A, EM REGIME DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, NA ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA CIRURGIA GERAL/CIRURGIA ONCOLÓGICA, DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA GERAL E ESPECIALIZADA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO ZERO CINCO QUATRO OITO/DOIS MIL E QUINZE – ZERO ZERO; **item onze:** PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR ASSISTENTE A, EM REGIME DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, NA ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA MEDICINA/CLÍNICA CIRÚRGICA II, DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA GERAL E ESPECIALIZADA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO UM ZERO NOVE ZERO/DOIS MIL E

3

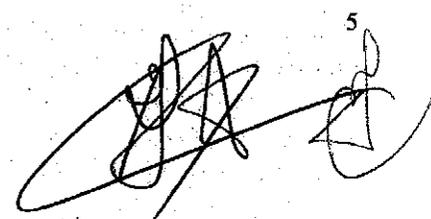


QUINZE – ZERO SEIS; e **item vinte e oito**: PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR ASSISTENTE A, EM REGIME DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NA ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA MUSEOLOGIA, PESQUISA E COLEÇÕES/ MUSEOLOGIA APLICADA A ACERVOS, DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROCESSOS MUSEOLÓGICOS, DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCH – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO SETE TRÊS NOVE OITO/DOIS MIL E TREZE – NOVENTA E CINCO, relatados pelo Senhor CARLOS ANTONIO GUILHON LOPES, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, que disse se tratar de vagas decorrentes de exoneração e aposentadoria, tendo os concursos sido aprovados em todas as instâncias. Após, o Professor LEONARDO VILLELA DE CASTRO, representante da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – ADUNIRIO/SSIND – explicou que não era contrário à homologação, no entanto, gostaria de saber o motivo de os dois concursos do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS – serem para professor em regime de quarenta horas e apenas o do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH – ser para professor com dedicação exclusiva. Em resposta, o Senhor Presidente esclareceu que algumas áreas, tais como Medicina e Direito, tendiam a optar pelo regime de quarenta horas, o que constituía um direito legal. Após, colocou os itens em votação, os quais foram **APROVADOS** por unanimidade. A seguir, passou para o próximo bloco, **item doze**: PEDIDO DE APROVAÇÃO DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE A, EM REGIME DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, NA ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA CLÍNICA CIRÚRGICA/ CIRURGIA/NEUROCIRURGIA, DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA GERAL E ESPECIALIZADA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS –, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS OITAVO, PARÁGRAFO TERCEIRO, E VINTE, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI NÚMERO DOZE MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS/DOIS MIL E DOZE – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO UM UM SEIS SETE/DOIS MIL E DEZESSEIS – ONZE; e **item treze**: PEDIDO DE APROVAÇÃO DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A CLASSE DE PROFESSOR ADJUNTO A, EM REGIME DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, NA ÁREA DE CONHECIMENTO/DISCIPLINA PATOLOGIA GERAL, DO DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS –, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO VINTE, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI NÚMERO DOZE MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS/ DOIS MIL E DOZE – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO CINCO ZERO DOIS QUATRO/DOIS MIL E QUINZE – ZERO CINCO, relatados pelo Senhor CARLOS ANTONIO GUILHON LOPES, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas. Ele explicou que se tratava de concursos por vacância de vagas para a Escola de Medicina e Cirurgia – EMC –, na qual, conforme esclarecido anteriormente, existia a preferência por realizar concursos para o regime de quarenta horas semanais, que, no futuro, poderia ser alterado para regime de dedicação exclusiva. Depois, a Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, solicitou que houvesse uma discussão aprofundada nos Conselhos sobre o estabelecimento de normas-padrão para abertura de concursos para docentes, acrescentando que era a favor de que esses concursos sempre fossem para professores adjuntos e para o regime de dedicação exclusiva. Após, a Professora EVELYN GOYANNES DILL ORRICO, Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, disse concordar com a importância de haver a exigência inicial da titulação de Professor Adjunto para o ingresso no quadro permanente da Universidade,

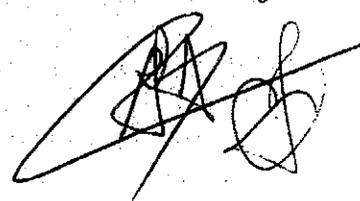


principalmente no que tangia à Pós-Graduação. Continuando, o Professor LEONARDO VILLELA DE CASTRO, Presidente da ADUNIRIOSSIND, declarou que a Associação também era favorável ao estabelecimento de critérios, segundo ele, mais claros no que diz respeito às justificativas para concursos que não fossem para o regime de dedicação exclusiva, o qual deveria ser sempre priorizado, para maior qualidade da produção acadêmica na UNIRIO. Em seguida, houve um intenso debate, e a Professora LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA, Pró-Reitora de Planejamento, explicou que existia uma exigência legal que determina que os concursos sempre devem ser voltados para Professor Adjunto, porém, não havia obrigatoriedade de regime de dedicação exclusiva. Acrescentou que, devido ao fato de haver áreas com carência de profissionais que se dediquem ao magistério, existe a dificuldade de candidatos qualificados para alguns concursos, razão pela qual, nesses casos, era possível a não exigência de título de doutor, entretanto, devia constar no processo a justificativa, aprovada pelo Colegiado do Centro Acadêmico. O Professor ALCIDES WAGNER SERPA GUARINO, Pró-Reitor de Graduação, explicou que os Departamentos deliberavam de acordo com a sua realidade. Ressaltou que a abertura de concurso para professor auxiliar, assistente e quarenta horas é para ser aprovada no CONSEPE. Complementando, o Professor JADIR ANUNCIÇÃO DE BRITO declarou que se tratava da Lei número doze mil setecentos e setenta e dois do ano de dois mil e doze, que, em seu Artigo oitavo, Parágrafo primeiro, determina a obrigatoriedade de título de doutor para ingresso na carreira docente, e no Parágrafo terceiro, determina os critérios para justificativas dos casos específicos. Avaliou que a discussão era interessante, mas havia legalidade naqueles processos, além disso, era preciso lembrar que aqueles dois pedidos de aprovação, pelo CONSEPE, já tinham sido sancionados pelo Colegiado do Centro Acadêmico respectivo. Explicou que cabia aos Senhores Conselheiros aprová-los ou não, e não decidir sobre o formato da proposta ou a justificativa dos Departamentos, pois as decisões dos Colegiados dos Centros Acadêmicos tinham de ser respeitadas. Após, suas palavras foram corroboradas pelo Professor RICARDO LUIZ SICHEL, que declarou que o Colegiado decidia de acordo com suas demandas e que existia amparo legal. Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou os dois itens em votação, os quais foram **APROVADOS** com um voto contrário e cinco abstenções. Dando continuidade, passou para o **item quatorze: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE CRIAÇÃO DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS TÓPICOS ESPECIAIS EM MÚSICA I A IV, NO DEPARTAMENTO DE COMPOSIÇÃO E REGÊNCIA, DO INSTITUTO VILLA-LOBOS, DO CENTRO DE LETRAS E ARTES – CLA – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO TRÊS UM CINCO TRÊS/DOIS MIL E DEZESSEIS – TRINTA E UM**, relatado pelo Professor SÉRGIO AZRA BARRENECHEA, Diretor do IVL. Ele relatou que se tratava da criação de disciplinas optativas, com ementas temáticas e amplo espectro de conteúdo programático, as quais preencheriam uma lacuna existente nos fluxogramas de diversos Cursos de bacharelado e de licenciatura em Música, além de estarem, no seu entendimento, em sintonia com a filosofia da UNIRIO de fortalecer a interligação entre o ensino e a pesquisa. Posto em votação, o item foi **APROVADO** por unanimidade. A seguir, passou para o outro bloco, **item quinze: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE CRIAÇÃO DA DISCIPLINA OPTATIVA NEUROCIÊNCIAS, NO DEPARTAMENTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO TRÊS TRÊS SETE CINCO/DOIS MIL E DEZESSEIS – CINQUENTA E QUATRO**; e **item dezesseis: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE CRIAÇÃO DA DISCIPLINA OPTATIVA DERMATOLOGIA INTEGRATIVA, NO DEPARTAMENTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO TRÊS TRÊS SETE TRÊS/DOIS MIL E DEZESSEIS – SESSENTA E CINCO**, relatados pelo Professor AGOSTINHO MANUEL DA SILVA ASCENÇÃO, Diretor da EMC. Ele iniciou dizendo que

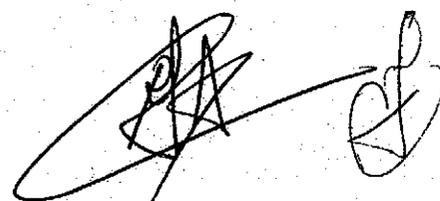
5



estava em execução no Curso de Medicina, havia três anos e meio, um novo projeto pedagógico, segundo ele, revolucionário e que a criação das disciplinas em questão iria aumentar a oferta de disciplinas optativas, oferecendo aspectos transversais que não eram especificamente contemplados nas disciplinas obrigatórias, além de contribuir para uma visão amplificada do saber. Postos em votação, os itens foram **APROVADOS** por unanimidade. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente passou para o item **dezessete**: PEDIDO DE APROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS, DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCH – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO CINCO NOVE ZERO SETE/DOIS MIL E QUATORZE – VINTE E SEIS, relatado pela Professora LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA, Pró-Reitora de Planejamento. Ela explicou que a criação da Faculdade de Ciências Sociais havia sido aprovada em seu Colegiado de Centro no ano de dois mil e quatorze e que o processo havia chegado à Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN – no mês de dezembro de dois mil e quinze. Após analisá-lo, estava submetendo-o ao CONSEPE para apreciação do mérito acadêmico. Lembrou que o Curso de Ciências Sociais foi proposto no Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI –, porém, foi criado primeiramente o Curso de Filosofia. Acrescentou que, passado algum tempo, um grupo de docentes havia se reunido e criado o Curso de Ciências Sociais, o qual já funcionava havia dois anos. Destacou que o quadro de professores estava completo e que já existia espaço físico para instalação da Faculdade. Finalizando, ressaltou que no momento não havia, na Universidade, o Cargo de Direção quatro – CD-4 – a ser destinado ao Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e que se fazia necessário aguardar a liberação deste Cargo pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme havia acontecido na criação de outras Unidades. Em seguida, alguns Conselheiros fizeram alguns questionamentos que foram respondidos pela Senhora Relatora. Após, o Professor IVAN COELHO DE SÁ, Decano do CCH, solicitou a palavra e ressaltou a importância, para o Centro, da criação da Faculdade de Ciências Sociais, lembrando que já existia o Departamento de Ciências Sociais. Acrescentou que a ausência do CD-4 e da Função de Coordenação de Curso (FCC) não seria problema, porque, a princípio, essa responsabilidade ficaria a cargo do Decano do Centro. Posto em votação, o item foi **APROVADO** por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente passou para o item **dezoito**: PEDIDO DE APROVAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HISTÓRIA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCH – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO DOIS QUATRO QUATRO NOVE/DOIS MIL E DEZESSEIS – TRINTA E CINCO, relatado pela Professora EVELYN GOYANNES DILL ORRICO, Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa. Ela explicou que se tratava do pedido de aprovação da proposta de reformulação da grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História e passou a palavra para o Professor MARCOS GUIMARÃES SANCHES no intuito de que maiores esclarecimentos fossem feitos. Ele informou que a alteração foi proposta pela Comissão Acadêmica Nacional da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – para ser implantada em todos os Programas de Mestrado Profissional em Ensino de História – PROFHISTÓRIA –, em rede nacional. Acrescentou que essa alteração visava à redução da carga horária das disciplinas eletivas do Curso e modificava a periodicidade dos seminários de pesquisa, uma vez que a carga horária das disciplinas presenciais, segundo ele, comprometia o desenvolvimento dos trabalhos dos alunos que, na sua maioria, eram professores que já atuavam no mercado de trabalho, principalmente, na rede pública. Posto em votação, o item foi **APROVADO** por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente passou para o bloco formado pelo item **dezenove**: PEDIDO DE APROVAÇÃO DA VINCULAÇÃO DE UMA FUNÇÃO COMMISSIONADA DE CURSO – FCC – AO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM



ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO TRÊS UM SEIS DOIS/DOIS MIL E QUINZE – QUARENTA E UM; e **item vinte**: PEDIDO DE APROVAÇÃO DA VINCULAÇÃO DE UMA FUNÇÃO COMISSIONADA DE CURSO – FCC – AO CURSO DE DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO DOIS QUATRO SETE OITO/DOIS MIL E TREZE – CINQUENTA E QUATRO, relatados pela Professora LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA, Pró-Reitora de Planejamento. Ela esclareceu que estava submetendo ao CONSEPE a vinculação de duas FCCs para os dois últimos Cursos de Pós-Graduação criados: o Mestrado Profissional em Ecoturismo e Conservação e o Doutorado em Alimentos e Nutrição. Postos em votação, os itens foram **APROVADOS** por unanimidade. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente passou para o **item vinte e um**: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTÁGIO NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO DA UNIRIO, CONFORME A LEI NÚMERO ONZE MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO, DE VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E OITO, E A ORIENTAÇÃO NORMATIVA SEGRT/MPOG NÚMERO ZERO DOIS/DOIS MIL E DEZESSEIS, DE VINTE E QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO TRÊS DOIS NOVE TRÊS/DOIS MIL E DEZESSEIS – DEZOITO, relatado pelo Professor ALCIDES WAGNER SERPA GUARINO, Pró-Reitor de Graduação. Ele explicou que a Resolução número quatro mil e trezentos e onze, que trata do Programa de Desenvolvimento Acadêmico da UNIRIO, havia sido assinada no mês de março de dois mil e quatorze, no entanto, pouco tempo depois, foi publicada uma Instrução Normativa do Ministério da Educação – MEC – relativa ao assunto. Sendo assim, existiam algumas incongruências entre a referida Resolução e esta última, que precisavam ser corrigidas, com esse objetivo, a Câmara de Graduação havia elaborado uma Minuta de Resolução, que estava sendo apresentada para apreciação dos Senhores Conselheiros. Após, a Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, ressaltou que não estava explicitado na Minuta de Resolução que se tratava de estágio não obrigatório e sustentou que deveria haver a possibilidade de aproveitamento deste como estágio obrigatório do projeto pedagógico do respectivo Curso: conforme a proposta estava apresentada, na sua concepção, não estava claro se havia ou não impedimento nem como seria a carga horária. Em resposta, o Senhor Relator esclareceu que aqueles questionamentos haviam sido discutidos na Câmara de Graduação e havia sido deliberado que o estágio em questão seria voluntário e que o estágio obrigatório era um componente curricular. Em seguida, o Professor JADIR ANUNCIÇÃO DE BRITO disse que, segundo a Lei, o estágio em questão poderá ser obrigatório ou não. Acrescentou que a Câmara de Graduação havia deliberado que, para os alunos da UNIRIO, o estágio será não obrigatório e que, dependendo do Projeto Político-Pedagógico do Curso, poderá ser utilizado, por exemplo, como atividade complementar. Prosseguindo, a Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, declarou que, considerando aquele debate, gostaria de propor, primeiramente, que fosse avaliada a possibilidade de o estágio em questão ser aproveitado como componente curricular, tendo em vista que, conforme ficou esclarecido, a Lei permite que seja assim considerado. Em seguida, disse que os valores estabelecidos deveriam associar-se a uma carga horária fixa, e não, conforme constava na Minuta de Resolução, carga horária de “no máximo vinte ou trinta horas semanais”. Depois, houve um intenso debate, e o

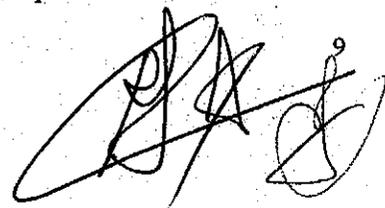


Professor ALCIDES WAGNER SERPA GUARINO, Pró-Reitor de Graduação, disse concordar com o fato de que cada Coordenação de Curso discutisse e avaliasse se aquele estágio poderia ser considerado como uma atividade complementar, contudo, considerá-lo como estágio obrigatório não era viável, por ser este um componente curricular do Projeto Político-Pedagógico do Curso. Lembrou que a bolsa estágio era para estágio não obrigatório, sendo paga pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE. Ressaltou algumas diferenças entre a Resolução anterior e a Minuta proposta, a saber: a seleção dos bolsistas ficará a cargo das Unidades; o governo é quem determinará o valor e o envio das bolsas; haverá um plano de atividades para preenchimento no SIAPE; haverá uma cota de dez por cento para portadores de deficiência e um limite máximo de dois anos de bolsa para cada aluno. Complementando, a Professora LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA, Pró-Reitora de Planejamento, declarou que o estágio obrigatório não é remunerado em razão de ser um componente curricular que todo aluno tem de fazer. Lembrou que o estágio de que tratavam não era obrigatório, e sim, optativo: o aluno o faria caso desejasse e poderia ou não utilizar sua carga horária como atividade complementar, conforme decisão do Colegiado do seu Curso e do Colegiado do Núcleo Docente Estruturante. Posto em votação, o item foi **APROVADO** com um voto contrário e três abstenções. Após, devido ao adiantado da hora, o Senhor Presidente comunicou que, apesar de ter estabelecido o limite de meio-dia e meia para finalizar aquela Sessão, colocaria em votação a proposta de prosseguir até as treze horas, com o intuito de que fosse apreciado o bloco formado pelos itens de vinte e dois a vinte e seis, após, seria suspensa, restando o item vinte e sete para ser apreciado em nova data a ser marcada. Posta em votação, a proposta foi **APROVADA** com doze votos contrários e uma abstenção. Continuando, passou para o próximo bloco: **item vinte e dois: PEDIDO DE APROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO SUS, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CCBS/UNIRIO – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO UM UM UM ZERO/DOIS MIL E DEZESSEIS – ONZE; item vinte e três: PEDIDO DE APROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA NO ÂMBITO DO SUS, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CCBS/UNIRIO –PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO ZERO OITO QUATRO DOIS/DOIS MIL E DEZESSEIS – NOVENTA E QUATRO; item vinte e quatro: PEDIDO DE APROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA NO ÂMBITO DO SUS, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CCBS/UNIRIO – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO ZERO OITO QUATRO SETE/DOIS MIL E DEZESSEIS – DEZESSETE; item vinte e cinco: PEDIDO DE APROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA NO ÂMBITO DO SUS, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CCBS/UNIRIO – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO UM UM DOIS SEIS/DOIS MIL E DEZESSEIS – VINTE E QUATRO; e item vinte e seis: PEDIDO DE APROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO EM MATERNO- INFANTIL NO ÂMBITO DO SUS, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CCBS/UNIRIO – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO UM UM DOIS SEIS/DOIS MIL E DEZESSEIS – TRINTA E CINCO**, relatados pela Professora

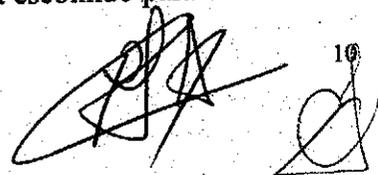


Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is a large, stylized scribble, and the initials are smaller and more legible, appearing to be 'LH' or similar.

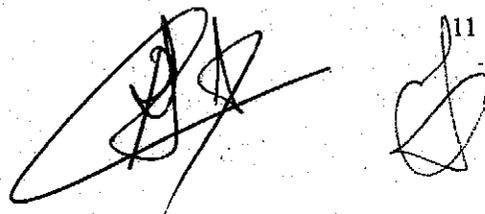
EVELYN GOYANNES DILL ORRICO, Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa. Ela esclareceu que os referidos Cursos de Especialização *lato sensu* já vinham sendo oferecidos havia algum tempo, no âmbito de um Convênio entre a Universidade e a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro. Acrescentou que alguns deles já existiram e haviam sido reformulados para atender às especificidades do Convênio com a Prefeitura. Para dar maiores esclarecimentos aos Senhores Conselheiros, passou a palavra para o Professor ROSSANO KEPPLER ALVIN FIORELLI, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Medicina, parabenizando-o pela posse como membro da Academia Nacional de Medicina. Este agradeceu e declarou que, no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, trinta e cinco por cento da carga horária, algo em torno de três mil horas, deveria ser cumprida em regime de Internato, assim, era preciso ampliar os cenários de ensino a fim de atender à exigência. Disse que o Convênio entre a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro e a Universidade proporcionava um cenário formado por unidades das quais o Município tinha gestão plena, sejam municipais, estaduais ou federais, nas quais os estudantes de Medicina teriam contato com a parte da saúde coletiva, áreas de emergência com atuação nos prontos-socorros, centros de terapia intensiva e unidades intermediárias, situações em que, de acordo com ele, não poderiam experimentar no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG. Acrescentou que o Município, por força de Lei, precisava fazer investimentos na área de educação para o Sistema Único de Saúde – SUS –, com o objetivo de cumprir essa exigência, foi feita uma Chamada Pública, para a qual foram convocadas a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ –, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ – e a UNIRIO. Explicou que na EMC já eram oferecidos diversos Cursos de Pós-Graduação nas áreas de cirurgia, emergência, anestesiologia, traumatologia e pediatria e que foi elaborada uma adaptação aos moldes da Prefeitura. Avaliou que aquela parceria era muito importante para a Escola, porque, também, por força de Lei, era necessário haver a figura do preceptor nessas áreas, o que não havia na UNIRIO, mas sim, nas unidades da Prefeitura. Afirmou que não havia ônus para a Universidade e que os termos do Convênio haviam sido discutidos entre as respectivas Procuradorias. Finalizando, solicitou a aprovação dos cursos para que fosse possível ampliar os cenários de ensino para o Curso de Medicina, fazer a preceptorial dos estudantes e cumprir com o previsto no Projeto Pedagógico, atendendo às diretrizes curriculares. Após, a Professora ANA MARIA MENDES MONTEIRO WANDELLI, Decana do CCBS, e o Professor LEONARDO VILLELA DE CASTRO, Presidente da ADUNIRIO/SSIND, parabenizaram a EMC pela criação dos novos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* voltados para o SUS. Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou os itens em votação, os quais foram **APROVADOS** por aclamação. Dando continuidade, o Senhor Presidente passou para o item **vinete e sete: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE LABORATÓRIOS E DE NÚCLEOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E MULTIDIMENSIONAL NO ÂMBITO DA UNIRIO – PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS CENTO E DOIS – ZERO ZERO CINCO TRÊS SEIS CINCO/DOIS MIL E QUINZE – SETENTA E DOIS**, relatado pela Professora LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA, Pró-Reitora de Planejamento. Após, o Senhor Presidente relembrou a todos que a Minuta de Resolução já havia sido discutida no CONSEPE em diversas Sessões sem que houvesse consenso. Observou que haviam sido identificados e apontados quatro eixos pelos Senhores Conselheiros, os quais necessitavam de discussão para que fossem decididos, em seguida, passou a palavra para a Senhora Relatora. Ela iniciou explicando que aquela Minuta de Resolução objetivava estabelecer as normas para a criação, modificação e acompanhamento de laboratórios e de núcleos em conformidade com a regulação do MEC. Disse que aquela matéria já havia sido apresentada ao CONSEPE no ano anterior, na ocasião, diversos Conselheiros solicitaram que fossem realizadas reuniões externas àquele Conselho no intuito de que pudessem debatê-la com



seus pares. Disse que a matéria retornou outras vezes ao CONSEPE com intensos debates, sem que se chegasse a um consenso. Lembrou que a matéria havia sido disponibilizada na página eletrônica da PROPLAN, para que todos pudessem contribuir com sugestões, por fim, na última reunião, foram diagnosticados, votados e aprovados quatro eixos de discussão quanto ao mérito da Minuta, que causavam discordâncias, a saber: primeiro eixo, se os laboratórios e núcleos seriam discriminados como “laboratórios de ensino, pesquisa e extensão” ou “laboratórios de ensino, pesquisa e extensão e multidimensional”, sendo a segunda opção aprovada; segundo eixo, se o vínculo dos laboratórios e núcleos deveria estar nos Centros Acadêmicos, nas Pró-Reitorias ou nas Unidades proponentes, sendo aprovado que o vínculo seria, no mínimo, nos Centros Acadêmicos; terceiro eixo, se o cadastro dos laboratórios e núcleos deveria ser registrado no respectivo Centro Acadêmico ou na Pró-Reitoria correspondente, e foi aprovado que seria na Pró-Reitoria correspondente e que esta também seria responsável por definir o cadastro; e o quarto eixo, se a avaliação dos laboratórios e núcleos seria responsabilidade das Câmaras Técnicas, dos Centros Acadêmicos, das Câmaras de Pós-Graduação ou dos Departamentos, sendo aprovado que seria dos Centros Acadêmicos. Informou que essas decisões foram consolidadas na nova Minuta de Resolução que estava sendo apresentada, baseada em todas as premissas que a comunidade acadêmica havia estabelecido. Por último, ressaltou que, considerando que a PROPLAN não tinha uma Câmara Técnica, a Minuta não estava concluída, por consequência, todos poderiam participar com sugestões. Após, a Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, parabenizou a Gestão por ter permitido a ampla discussão sobre aquela Minuta e, também, por ter aproveitado a grande maioria das propostas apresentadas. Continuando, ressaltou que, no Artigo vinte e nove da Minuta, que determina que os Conselhos dos Centros Acadêmicos fiquem responsáveis pela elaboração e divulgação ampla de normas complementares à Resolução, havia sido estabelecido o prazo máximo de trinta dias para a execução, no seu entendimento, um período muito exíguo. Sugeriu que o prazo fosse de, no mínimo, sessenta dias e de, no máximo, noventa dias. A Senhora Relatora disse concordar com a sugestão, então ficou decidido que o prazo seria de até noventa dias. Depois, a Professora CAROLE GUBERNIKOFF, Decana do Centro de Artes e Letras – CLA –, ressaltou que neste Centro havia laboratórios com situações muito específicas de suas áreas de atuação: existia um laboratório ligado diretamente à Decania do Centro e laboratórios importantes para a pesquisa ligados às Direções das Escolas, por isso deveria haver maior flexibilização, visando a atender aos casos específicos. Em resposta, a Senhora Relatora disse concordar com a Senhora Decana do CLA e acrescentou que a discussão era ainda mais ampla, porque o Arquivo Central, a Biblioteca Central e o HUGG também tinham seus laboratórios e núcleos, no entanto, estes não poderiam ficar ligados a Centros Acadêmicos, por serem Órgãos Suplementares. Sendo assim, uma vez que a Minuta não estava pronta, diversos pontos ainda precisavam ser debatidos. Após, o Senhor Presidente questionou como se daria a avaliação dos laboratórios e núcleos, e a Senhora Relatora explicou que havia ficado decidido nas reuniões que, no caso de eles estarem ligados a Departamentos, Programas de Pós-Graduação, Escolas ou Centros, a avaliação seria responsabilidade dos respectivos Centros Acadêmicos e, no caso dos Órgãos Suplementares, seria responsabilidade de sua Direção. Por fim, disse que, devido ao adiantado da hora, estava anotando as sugestões apresentadas e exporia o texto com as alterações propostas na próxima Sessão do CONSEPE, para que a Minuta de Resolução fosse analisada como um todo. Depois, surgiram dúvidas pontuais que foram respondidas. Em seguida, o Conselheiro OSCAR GOMES DA SILVA fez um agradecimento à PROGEPE e ao Magnífico Reitor pela edição do Banco de Ideias, ressaltou ser este o primeiro instrumento no Brasil que delega competência à comunidade universitária para aperfeiçoar rotinas de trabalho. Acrescentou que as sugestões poderiam ser feitas por qualquer pessoa da comunidade universitária e que o tema escolhido para o Banco era

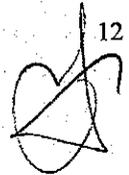


“A construção do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos na UNIRIO”. Em seguida, a Professora EVELYN GOYANNES DILL ORRICO, Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, solicitou que os Senhores Conselheiros presentes informassem aos Senhores Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, de suas áreas de atuação, que a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG – havia recebido uma mensagem eletrônica do Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa – FOPROP –, informando a liberação de verba adicional do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP – e a data-limite de vinte e cinco de novembro do corrente ano para a emissão da Nota de Empenho. Após, conforme combinado, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão, avisando que todos aguardassem a convocação para a nova data. Retomada a Sessão, no dia vinte e oito de setembro do corrente ano, reuniram-se, na Sala dos Conselhos Superiores da UNIRIO, os membros do CONSEPE, cujas assinaturas constam do livro de presença. Justificaram a ausência os Professores DANIEL QUEIROZ PEREIRA, Diretor da Escola de Ciências Jurídicas, JOSÉ TEIXEIRA CAL NETO, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional, OSNIR CLAUDIANO DA SILVA JÚNIOR, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar, RICARDO LUIZ SICHEL, ELIZABETE DE CASTRO MENDONÇA, Diretora da Escola de Museologia, HELOÍSA HELENA ALBUQUERQUE BORGES QUARESMA GONÇALVES, Diretora da Escola de Engenharia de Produção, JANE CELESTE GUBERFAIN, Diretora *pro tempore* da Escola de Teatro, MARIA JAQUELINE ELICHER, Diretora da Escola de Turismologia, e VERÔNICA AZEVEDO WANDER BASTOS. Foi convidado e compareceu à Sessão o Senhor ROBERTO VIANNA DA SILVA, Chefe de Gabinete da Reitoria. O Senhor Presidente Professor RICARDO SILVA CARDOSO, Vice-Reitor no exercício da Reitoria da UNIRIO, iniciou a Sessão, cumprimentou a todos e comunicou que passaria a palavra para a Professora LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA, Pró-Reitora de Planejamento, relatora do item vinte e sete da pauta da Sessão, que havia sido suspensa no dia seis de setembro do corrente ano, devido ao adiantado da hora, e que estava tendo sua continuidade naquele dia. Ela iniciou fazendo um breve histórico sobre a necessidade daquela Resolução e de como sua Minuta foi consolidada na Universidade, desde o ano de dois mil e doze até a sua última apresentação no CONSEPE no dia seis de setembro passado. Observou que, no momento atual, a presente normatização se tornou indispensável para a captação de recursos externos à Universidade, devido à situação política a qual o país atravessa, com a previsão de que os recursos orçamentários para a educação seriam reduzidos pelo Governo Federal. Lembrou que, na Sessão realizada no dia seis de setembro do corrente ano, havia explicado que aconteceram várias Sessões do CONSEPE nas quais se tentou apreciar aquela matéria, os debates foram intensos, sem que houvesse consenso, na penúltima reunião, foram diagnosticados e votados quatro eixos de discussão quanto ao mérito da Resolução, recapitulando-os: primeiro eixo: os laboratórios e núcleos seriam discriminados em ensino, pesquisa, extensão e cultura e multidimensional; segundo eixo: o vínculo, ou seja, a subordinação dos mesmos, ficaria, no mínimo, com o Centro Acadêmico; terceiro eixo: o cadastro, ou seja, o registro dos laboratórios e núcleos, ficaria na Pró-Reitoria correspondente; e o quarto eixo: a avaliação dos laboratórios e núcleos seria feita, no mínimo, pelo Centro Acadêmico. A seguir, declarou que, considerando que os pontos de divergência haviam sido solucionados e uma nova Minuta de Resolução, elaborada, propôs que esta fosse apreciada artigo por artigo, cada um deles seria debatido e, após, colocado em votação, passando-se ao próximo, sucessivamente. Estando todos de acordo, a Senhora Relatora, procedeu à leitura do Artigo primeiro. A seguir, não havendo manifestação por parte dos Senhores Conselheiros, o Senhor Presidente colocou o Artigo primeiro em votação, o qual foi **APROVADO**. Dando continuidade, a Senhora Relatora procedeu à leitura do Artigo segundo. Após, o Professor LEONARDO VILLELA DE CASTRO, representante da ADUNIRIO/SSIND, sugeriu a inclusão de um

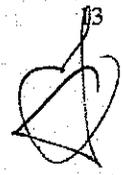
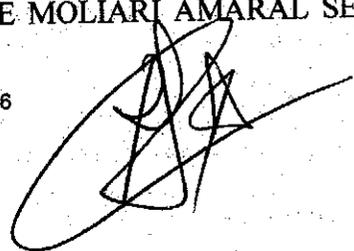


11

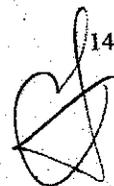
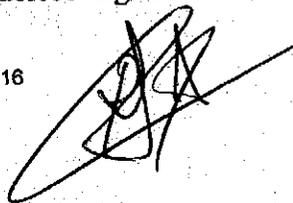
parágrafo que tratasse das excepcionalidades. Disse que, em sua opinião, deveria estar destacado, em parágrafos, que o vínculo dos laboratórios e núcleos seria com os Centros Acadêmicos e, também, que o vínculo nos casos de excepcionalidade, ou seja, de laboratórios e núcleos formados em outras instâncias, seria com as Pró-Reitorias, Diretorias Administrativas, Coordenadorias ou Órgãos Suplementares, conforme o caso. Depois, procedeu à leitura de sua proposta. Em seguida, o Senhor Presidente colocou o Artigo segundo em votação com as alterações propostas, o qual foi **APROVADO**, passando a ter a seguinte redação: "Art. 2º Laboratórios e Núcleos são entes acadêmicos consolidados, com existência formal, sem consequências administrativas, e que desenvolvem atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ou de caráter Multidimensional. § 1º Os entes definidos no *caput* deste artigo serão vinculados aos Centros Acadêmicos. § 2º Os Laboratórios e Núcleos formados em outras instâncias da Universidade serão vinculados respectivamente às Pró-Reitorias, Diretorias Administrativas, Coordenadorias, ou a Órgãos Suplementares, conforme o caso". Após, o Senhor Presidente esclareceu que, estando definido no Artigo segundo que os laboratórios e núcleos seriam vinculados aos Centros Acadêmicos, outros artigos deveriam ser retirados da Resolução para que não houvesse redundância, sendo assim, seriam excluídos os Artigos sétimo, dez, treze e dezesseis. Dando prosseguimento, a Senhora Relatora procedeu à leitura do Artigo terceiro, não havendo manifestação por parte dos Senhores Conselheiros, o Senhor Presidente o colocou em votação, sendo **APROVADO**. Após, passou para o Artigo quarto. Houve um intenso debate, e a Professora CLÁUDIA ALESSANDRA FORTES AIUB, Pró-Reitora de Extensão e Cultura, propôs que fosse incluído um parágrafo único, explicitando o conceito de programa, a fim de que não houvesse dúvidas e desentendimentos futuros. Após, procedeu à leitura do texto que havia elaborado. Em seguida, o Senhor Presidente colocou o Artigo quarto em votação, com a inclusão do referido parágrafo único, e este foi **APROVADO** com uma abstenção, passando a ter a seguinte redação: "Art. 4º Núcleos podem ser compostos por um ou mais gabinetes, laboratórios, bem como por outros espaços físicos ou virtuais, que visam à produção do conhecimento por meio de programas, e devem ser caracterizados quanto à finalidade principal. Parágrafo único. Entende-se por programas o conjunto articulado de projetos contínuos e especiais, integrado às atividades acadêmicas, que buscam desenvolver o espírito crítico dos estudantes, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazos". Continuando, a Senhora Relatora procedeu à leitura do Artigo quinto, não havendo manifestação por parte dos Senhores Conselheiros, o Senhor Presidente o colocou em votação, sendo **APROVADO**. Após, procedeu à leitura do Artigo sexto, e a Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, sugeriu que fosse retirado o seguinte trecho: "pautados pela articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão", por julgar que, além de ser desnecessário, poderia originar questionamentos. Posto em votação, o Artigo sexto foi **APROVADO** com a alteração proposta, passando a ter a seguinte redação: "Art. 6º Núcleos de Ensino (NUCENs) são espaços que visam à produção do conhecimento tanto na área educacional quanto na formação inicial e continuada do educador por meio de programas de ensino". Dando continuidade, a Senhora Relatora lembrou que o Artigo sétimo foi excluído e procedeu à leitura do Artigo oitavo. Após, houve um intenso debate, e alguns Conselheiros apresentaram sugestões. A seguir, a Senhora Relatora disse que, considerando as contribuições advindas daquele debate, havia formulado uma nova redação para o Artigo oitavo e procedeu à leitura do mesmo. Na sequência, o Senhor Presidente colocou o artigo em votação com a proposta apresentada, e ele foi **APROVADO**, passando a ter a seguinte redação: "Art. 8º Laboratórios de Pesquisa (LAPES) são espaços onde se desenvolvem ações que visam à produção de novos saberes em áreas específicas, por intermédio de projetos que utilizam processos metodológicos de investigação, recorrendo a procedimentos acadêmicos, contribuindo para o avanço do conhecimento e para o



desenvolvimento social”. Prosseguindo, a Senhora Relatora passou para o Artigo nono, procedendo à leitura do mesmo. Após, houve um intenso debate, alguns Conselheiros apresentaram sugestões, e a Senhora Relatora formulou uma nova redação para o referido artigo. A Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, propôs que constasse apenas que os referidos núcleos de pesquisa congregavam programas de pesquisa. Em seguida, O Senhor Presidente colocou o Artigo nono em votação com a alteração proposta, e ele foi **APROVADO**, passando a ter a seguinte redação: “Art. 9º Os Núcleos de Pesquisa (NUPEs) são espaços temáticos de pesquisa, inovação e desenvolvimento, que congregam programas de pesquisa”. Continuando, a Senhora Relatora lembrou que o Artigo dez foi excluído e procedeu à leitura do Artigo onze, e a Professora EVELYN GOYANNES DILL ORRICO, Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, disse que, em sua opinião, deveria ser retirada do texto a palavra “inovação”, por julgá-la desnecessária, em razão de se tratar de um caráter da própria Universidade que se pretendia inovadora e de ponta, além de ser um termo, segundo ela, muito associado à pesquisa. Depois, houve um intenso debate, e o Senhor Presidente colocou em votação o Artigo onze com a alteração proposta, e ele foi **APROVADO**, passando a ter a seguinte redação: “Art. 11. Laboratórios de Extensão e Cultura (LABECs) são espaços que abrangem projetos experimentais por meio de um conjunto de ações voltadas para a Extensão e a Cultura, buscando novas técnicas, processos ou produtos, dirigidos à sociedade”. Depois, a Professora CARLA SILVANA DANIEL SARTOR, Diretora da Escola de Serviço Social, propôs que, ao final do artigo, no qual constava que as ações seriam dirigidas à sociedade, constasse que as ações seriam dirigidas ao cumprimento da função social da Universidade, em razão de considerar importante o destaque dessa função social na Resolução, principalmente, levando-se em conta, de acordo com ela, os ataques que as Universidades Públicas vinham sofrendo, naquele momento, pelo Governo Federal. Houve um intenso debate, e, após votação, foi **APROVADO** que a proposta de ressaltar a função social seria inserida no Artigo primeiro, passando a ter a seguinte redação: “Art. 1º Ficam aprovadas as normas para criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional com vistas ao cumprimento da função social desta Universidade”. Prosseguindo, a Senhora Relatora procedeu à leitura do Artigo doze. A Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, propôs que o final da frase fosse eliminado, por julgar que continha informações desnecessárias, bastando constar que os núcleos de extensão e cultura eram espaços que abrangiam programas de extensão e cultura. Após, o Senhor Presidente colocou o artigo em votação com a proposta apresentada, e ele foi **APROVADO**, passando a ter a seguinte redação: “Art. 12. Núcleos de Extensão e Cultura (NUECs) são espaços que abrangem programas de extensão e cultura”. Após, a Senhora Relatora lembrou que o Artigo treze havia sido excluído e procedeu à leitura do Artigo quatorze. Em seguida, não havendo manifestação por parte dos Senhores Conselheiros, o Senhor Presidente colocou o Artigo quatorze em votação, o qual foi **APROVADO**. Dando prosseguimento, passou para o Artigo quinze. A Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, propôs que, para ficar coerente com as definições anteriores, fosse eliminado o final da frase, constando, apenas, que os núcleos multidimensionais eram espaços que abrangiam programas integrados de ensino, pesquisa, extensão e cultura. Posto em votação, o artigo foi **APROVADO** com a alteração proposta, passando a ter a seguinte redação: “Art. 15. Núcleos Multidimensionais (NUMUTs) são espaços que abrangem programas integrados de ensino, pesquisa, extensão e cultura”. Continuando, a Senhora Relatora lembrou que o Artigo dezesseis foi excluído e procedeu à leitura do Artigo dezessete. A Professora GIANE MOLIARI AMARAL SERRA, Diretora da

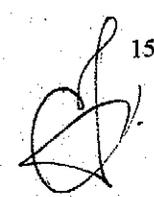
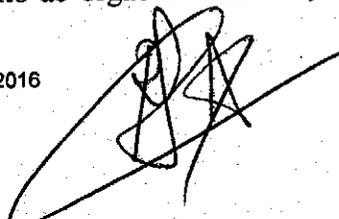


Escola de Nutrição, ressaltou que era preciso fazer referência aos casos de excepcionalidade, ou seja, aos laboratórios e núcleos formados em outras instâncias da Universidade, tendo suas palavras corroboradas por outros Conselheiros. Depois, a Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, sugeriu que fosse inserido um parágrafo, no qual constasse da mesma forma o que havia sido aprovado para o Artigo segundo, isto é, como se daria a criação de laboratórios e núcleos originados em outras instâncias da Universidade. Em seguida, houve um intenso debate, e a Senhora Relatora procedeu à leitura da proposta elaborada com as sugestões apresentadas para o Artigo dezessete. Posto em votação, o Artigo dezessete foi **APROVADO**, passando a ter a seguinte redação: “Art. 17. A proposta da criação dos Laboratórios e Núcleos deve ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do ente proponente e homologada no Conselho do Centro Acadêmico correspondente. § 1º A proposta de criação de Laboratórios e Núcleos de Pesquisa cujos proponentes estejam vinculados a Programas de Pós-Graduação pode ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do respectivo Programa. § 2º No caso de Laboratórios e Núcleos originados em outras instâncias da Universidade, conforme o art. 2º, § 2º, eles devem ser apreciados e aprovados por seus Colegiados respectivos e homologados pelo Colegiado máximo correspondente”. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente procedeu à leitura do Artigo dezoito. A Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, fez uma proposta de alteração, em razão de não estar claro na redação do artigo, segundo ela, se a pessoa que propusesse a criação do laboratório ou núcleo ficaria responsável pelos mesmos. Após, houve um intenso debate, e o Senhor Presidente colocou em votação a proposta de alteração que obteve seis votos, e o texto original foi **APROVADO** com dez votos favoráveis. Continuando, procedeu à leitura do Artigo dezenove, e a Professora GIANE MOLIARI AMARAL SERRA, Diretora da Escola de Nutrição, propôs o seguinte: onde constava “vice-coordenadores”, fosse alterado para “coordenador adjunto”. Na sequência, a Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, sugeriu que fosse acrescentado que o coordenador deveria ser indicado e aprovado pelo respectivo Colegiado de Centro Acadêmico. Em seguida, houve um intenso debate, e o Senhor Presidente colocou em votação as três propostas: a proposta original não obteve votos, a alteração proposta pela Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES obteve sete votos favoráveis e a alteração proposta pela Professora GIANE MOLIARI AMARAL SERRA foi **APROVADA**, com dez votos favoráveis, passando a ter a seguinte redação: “Art. 19. Cada Núcleo será administrado por um coordenador e um ou mais coordenadores adjuntos, em função das suas principais ações e produção. Parágrafo único. O coordenador e os coordenadores adjuntos devem ser servidores do quadro permanente ativo da UNIRIO, com comprovada produção na área de atuação do Núcleo”. Prosseguindo, o Senhor Presidente procedeu à leitura do Artigo vinte, e a Senhora Relatora explicou que havia ocorrido um erro: onde constava “regimento interno”, constaria “regulamento interno”, assim como no Artigo vinte e três, Inciso III. Em seguida, a Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, propôs que fosse inserido que o referido regulamento interno deveria ser aprovado pelo Colegiado proponente. Após, o Senhor Presidente colocou em votação o Artigo vinte com a alteração proposta, e ela foi reprovada, com uma abstenção, sendo **APROVADA** a manutenção do texto original. Depois, a Professora TERESA CRISTINA MOLETTA SCHEINER, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Muscologia e Patrimônio, justificou sua abstenção dizendo que, devido ao adiantado da hora, acreditava que todos estavam cansados, do mesmo modo que ela, então havia preferido se abster da votação, por julgar que o artigo em apreciação não se aplicava aos laboratórios e núcleos digitais e virtuais, necessitando de uma

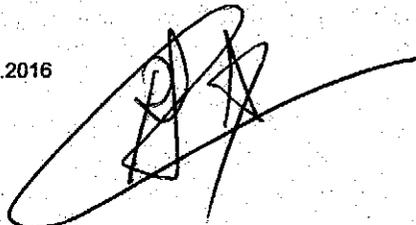


14

outra redação para estes. Dando continuidade, o Senhor Presidente procedeu à leitura do Artigo vinte e um e explicou que os espaços construídos com recursos descentralizados seriam administrados temporariamente pelo Centro Acadêmico correspondente porque toda a verba oriunda da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP – era administrada pela Decania. Após, a Professora EVELYN GOYANNES DILL ORRICO, Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, ressaltou que era o Pró-Reitor que prestava contas e assinava os recibos financeiros e não o Centro Acadêmico. Depois, teve início um novo debate, e o Senhor Presidente disse que iria suspender a Sessão, devido ao adiantado da hora. Informou que ela continuaria em nova data a ser marcada e que todos receberiam a devida convocação. Em seguida, a Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, solicitou que fosse disponibilizada, com a convocação, uma nova Minuta de Resolução já contendo as alterações votadas e aprovadas até aquele momento. Em resposta, a Senhora Relatora declarou que a PROPLAN disponibilizaria a atualização solicitada para que todos os Senhores Conselheiros pudessem tomar conhecimento de tudo o que já havia ficado decidido e para que a próxima reunião pudesse ser mais profícua. Após, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão. ~~Reformada a Sessão~~, no dia cinco de outubro do corrente ano, reuniram-se, na Sala dos Conselhos Superiores da UNIRIO, os membros do CONSEPE, cujas assinaturas constam do livro de presença. Justificaram a ausência os Professores DANIEL QUEIROZ PEREIRA, Diretor da Escola de Ciências Jurídicas, RICARDO LUIZ SICHEL, CELESTE GUBERFAIN, Diretora *pro tempore* da Escola de Teatro, MORGANA CARMEM DINIZ, Diretora da Escola de Informática, TERESA CRISTINA MOLETTA SHEINER, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, e o Conselheiro OSCAR GOMES DA SILVA. Foi convidado e compareceu à Sessão o Senhor ROBERTO VIANNA DA SILVA, Chefe de Gabinete da Reitoria. O Senhor Presidente Professor RICARDO SILVA CARDOSO, Vice-Reitor no exercício da Reitoria da UNIRIO, iniciou a Sessão, cumprimentou a todos e comunicou que havia sido encaminhada aos Senhores Conselheiros a Minuta de Resolução, contendo as alterações que já haviam sido aprovadas na Sessão do dia vinte e oito de setembro do corrente ano, suspensa devido ao adiantado da hora. Informou que, com as referidas alterações, o Artigo vinte e um, que estava sendo apreciado quando a reunião foi suspensa, passou a constar na Minuta como Artigo dezessete, devido à exclusão de quatro artigos. Na sequência, procedeu à leitura do atual Artigo dezessete, e a Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, propôs, no intuito de que o texto ficasse mais claro, o seguinte: onde constava que os recursos descentralizados eram de fomento, constasse que os recursos descentralizados eram de fomento institucional. Após, a Professora EVELYN GOYANNES DILL ORRICO, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, sugeriu que constasse no texto, por serem as pró-reitorias correspondentes responsáveis pelos referidos recursos até o momento da prestação de contas perante o órgão de fomento correspondente, que os laboratórios e núcleos estariam vinculados às pró-reitorias durante esse período, seguindo, após a prestação de contas, seu trâmite normal. Houve um intenso debate, e o Conselheiro SIDNEY OLIVEIRA RODRIGUES disse não concordar com as propostas apresentadas e que deveria ser mantida a redação original do artigo em questão. Novamente houve um intenso debate, após, o Senhor Presidente colocou em votação as três propostas apresentadas, e a primeira proposta obteve nove votos favoráveis, a segunda, cinco votos favoráveis e a terceira, dois votos favoráveis, sendo **APROVADA** a primeira proposta, passando o Artigo dezessete a ter a seguinte redação: “Art. 17. Os espaços construídos com recursos descentralizados de fomento institucional serão administrados temporariamente pelo setor ao qual estão vinculados, de acordo com o art. 2º desta Resolução. Parágrafo único. Após a prestação de contas da execução financeira junto ao órgão de fomento, os espaços financiados



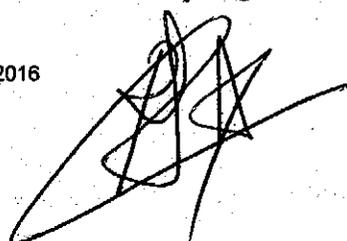
com tais recursos serão convertidos em Laboratórios ou em Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou Multidimensionais, conforme acordos específicos, celebrados durante a elaboração do projeto julgado”. Prosseguindo, o Senhor Presidente procedeu à leitura do Artigo dezoito, referente aos procedimentos para a criação de laboratórios e núcleos. Houve um intenso debate, e a Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, propôs a seguinte alteração no texto: que ficasse delegada ao Decano, após a aprovação pelo Conselho do Centro Acadêmico, a promulgação da Resolução. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação a proposta de alteração, a qual obteve seis votos favoráveis e doze votos contrários, sendo **APROVADA** a manutenção do texto original. Prosseguindo, o Senhor Presidente passou para o Artigo dezenove. Outra vez um intenso debate, e a Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, propôs incluir no Inciso terceiro, no caso de laboratórios e núcleos originados em outras instâncias da Universidade, conforme Artigo segundo, Parágrafo segundo, que estes deveriam apresentar ata do seu Colegiado máximo correspondente. O Professor MARCELO XAVIER SAMPAIO, Diretor do Instituto Biomédico – IB –, sugeriu, para o mesmo inciso, que na referida ata deveria constar a aprovação da criação do laboratório ou do núcleo, perante o Colegiado da respectiva Unidade proponente. Postas em votação, a primeira proposta obteve nove votos, a segunda, dez, e houve cinco abstenções. Em seguida, o Professor MARCELO XAVIER SAMPAIO, Diretor do IB, propôs que, ainda no Artigo dezenove, o Inciso quarto fosse excluído, em razão de o processo já se encontrar aberto no momento em que era encaminhado para a apreciação do Colegiado do Centro Acadêmico. Após, a Senhora Relatora sugeriu que se mantivesse o Inciso quarto, retirando-se a palavra “abertura”, quando determinava que a criação deveria ser formalizada por meio de abertura de processo. Depois, o Senhor Presidente colocou as duas propostas em votação, a primeira obteve seis votos favoráveis, a segunda, dezesseis votos favoráveis, e houve duas abstenções, sendo **APROVADA** a segunda proposta, passando o texto a ter a seguinte redação: “Art. 19 A proposta de criação de Laboratório e de Núcleo de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou Multidimensional deverá ser formalizada por meio de processo, no qual deverá constar a seguinte documentação: I – projeto do Laboratório ou do Núcleo, no qual conste sua área de atuação principal, justificativa, objetivos, equipamentos utilizados, identificação do(s) responsável(eis) ou coordenador e espaço de funcionamento (físico ou virtual); II – regulamento interno do Laboratório ou do Núcleo; III – ata na qual conste a aprovação da criação do Laboratório ou do Núcleo, junto ao Colegiado da respectiva Unidade proponente; IV – ata na qual conste a aprovação da criação do Laboratório ou do Núcleo, no respectivo Conselho de Centro Acadêmico”. Dando continuidade, o Senhor Presidente passou para o Artigo vinte. Novamente houve um intenso debate, e a Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, solicitou a correção no Inciso I, onde se lê: “artigo vinte e três”, leia-se: “artigo dezenove”. A seguir, propôs manter o Artigo vinte até o Inciso terceiro, e inserir o Artigo vinte e um que estabeleceria o fluxo que os processos deveriam seguir. Após, a Senhora Relatora, tendo em vista as sugestões apresentadas, propôs unir os Incisos quarto e quinto e incluir, no Parágrafo único, que a última pró-reitoria que recebesse o referido processo o encaminharia à PROPLAN. Postas em votação, a primeira proposta recebeu três votos favoráveis, e houve seis abstenções, sendo **APROVADA** a segunda proposta, passando a constar: “Art. 20. À Decania do Centro Acadêmico caberá: I – constituir processo administrativo junto ao protocolo do Centro Acadêmico, instruído dos documentos listados no art. 19; II – promulgar Resolução do Conselho de Centro, aprovando a criação do Laboratório ou Núcleo; III – encaminhar à Reitoria a solicitação de emissão de Portaria designando Responsável ou Coordenador pelo Laboratório ou Núcleo; IV – encaminhar o processo à Pró-Reitoria específica



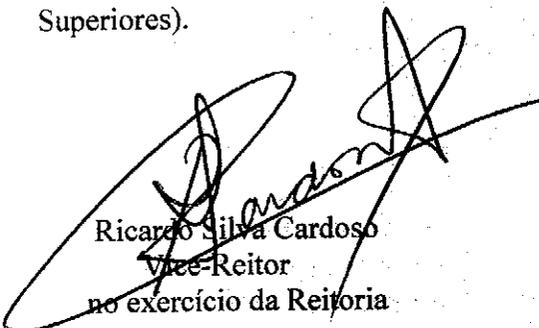
para ciência e cadastro do Laboratório ou do Núcleo, que o encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento para vinculação do Laboratório ou do Núcleo na estrutura da Universidade e nos Sistemas de Informação Institucional; V – providenciar a guarda corrente e intermediária do processo no prazo determinado pela respectiva Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial do Serviço de Protocolo Geral da Universidade. Parágrafo único. No caso de Laboratórios e Núcleos Multidimensionais, no inciso IV deste artigo, o processo deve ser encaminhado para ciência e cadastro nas três Pró-Reitorias Acadêmicas: Graduação; Pós-Graduação e Pesquisa; e Extensão e Cultura, esta última o encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento para vinculação do Laboratório ou do Núcleo à estrutura da Universidade e aos Sistemas de Informação Institucional”. Continuando, o Senhor Presidente passou para o Artigo vinte e um. Houve um intenso debate, e o Professor MARCELO XAVIER SAMPAIO, Diretor do IB, propôs uma alteração no Parágrafo primeiro: onde se lê: “(...) todo pesquisador da UNIRIO poderá solicitar o acesso aos equipamentos disponíveis nos laboratórios e núcleos (...)”, leia-se: “(...) todo pesquisador da UNIRIO poderá utilizar os equipamentos disponíveis nos laboratórios e núcleos (...)”. Após, o Senhor Presidente colocou em votação o Artigo vinte e um com a proposta de alteração, a qual foi **APROVADA** com uma abstenção, passando a constar: “Art. 21. Os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional da Universidade deverão ser temáticos, multiusuários e não poderão ser considerados espaços pessoais ou exclusivos. § 1º Com a anuência explícita do(s) responsável(is) pelo Laboratório ou coordenador(es) do Núcleo, todo pesquisador da UNIRIO poderá utilizar os equipamentos disponíveis em qualquer Laboratório e Núcleo da Universidade, independentemente da alocação do servidor, de projeto ou da fonte de recursos utilizada para a aquisição do equipamento. § 2º O uso de equipamentos do Laboratório e do Núcleo poderá ser condicionado a treinamento prévio do usuário. § 3º Havendo consumíveis envolvidos no uso de equipamentos, o pesquisador solicitante deve se responsabilizar pela aquisição dos mesmos, quando estes não forem disponibilizados pela UNIRIO. § 4º Professores visitantes e pesquisadores colaboradores poderão ter acesso aos Laboratórios e Núcleos desde que autorizados formalmente pelo(s) responsável(is) ou coordenador(es). § 5º O(s) responsável(is) ou coordenador(es), bem como os professores visitantes e pesquisadores colaboradores que tiverem acesso autorizado, deverão se responsabilizar pela segurança, integridade e bom funcionamento dos equipamentos e instalações”. Continuando, o Senhor Presidente passou para o Artigo vinte e dois. A Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, propôs que o Artigo vinte e três fosse colocado antes do Artigo vinte e dois, por julgar essa ordenação mais coerente. Disse não compreender a necessidade de serem apresentados relatórios financeiros, mesmo se levando em conta a existência de recursos financeiros de fomento. Acrescentou que, em sua opinião, bastaria apresentar relatórios técnicos e científicos das atividades do laboratório ou núcleo. A seguir, alguns Conselheiros esclareceram a professora sobre a obrigatoriedade de apresentação de relatório financeiro quando há recursos de fomento envolvidos. Após, o Professor MARCELO XAVIER SAMPAIO, Diretor do IB, propôs que constasse, no Artigo vinte e dois, que seriam apresentados apenas relatórios técnicos, retirando-se a palavra “científicos” e fazendo constar a apresentação dos relatórios financeiros em um parágrafo único. Em seguida, houve um intenso debate, e as duas propostas anteriores foram unificadas, formando um novo texto, que foi lido pelo Senhor Presidente. Após, o Conselheiro FRANCISCO DANIEL DA SILVA MONTEIRO propôs que fosse mantida a redação original da Minuta de Resolução, e o Senhor Presidente colocou em votação as duas propostas, sendo a primeira **APROVADA**, com cinco votos contrários, passando a Minuta ter a seguinte redação: “Art. 22. Todos os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional deverão passar por avaliações periódicas, de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Centro Acadêmico,



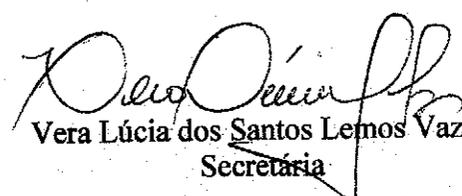
apresentando relatório técnico, buscando constatar a produtividade dos que neles atuam, a fim de justificar o uso e a concessão do espaço. Parágrafo único. Em caso de fomento envolvido, deverá ser também apresentado relatório financeiro”. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente colocou em votação a proposta feita anteriormente pela Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, de inversão da ordem dos Artigos vinte e dois e vinte e três. A proposta obteve três votos favoráveis, sendo mantida a proposta original. Dando continuidade, o Senhor Presidente passou para o Artigo vinte e três, como os Senhores Conselheiros não se manifestaram, colocou-o em votação, e ele foi **APROVADO**. Em seguida, passou para o Artigo vinte e quatro, como não houve manifestação por parte dos Senhores Conselheiros, colocou-o em votação, e ele foi **APROVADO**. Na sequência, passou para o Artigo vinte e cinco, e a Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, disse considerar o prazo máximo de trinta dias insuficiente para a execução das novas normas e propôs que fosse estendido para o máximo de noventa dias. O Senhor Presidente colocou o artigo com a alteração proposta em votação, e ele foi **APROVADO** com um voto contrário, passando a ter a seguinte redação: “Art. 25. Os Conselhos de Centros Acadêmicos ficarão responsáveis pela elaboração e divulgação ampla de normas complementares a esta Resolução, tendo o prazo máximo, para execução, de 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação desta Resolução no Boletim da UNIRIO”. Prosseguindo, o Senhor Presidente passou para o Artigo vinte e seis, e a Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, disse considerar o prazo de cinco dias úteis insuficiente para interpor recursos e propôs que fosse estendido para dez dias úteis. O Senhor Presidente colocou a proposta em votação, a qual foi **APROVADA**. Após, o Professor MARCELO XAVIER SAMPAIO, Diretor do IB, disse que, em sua opinião, a redação do artigo deveria ser alterada, em razão de não deixar claro a que decisões desfavoráveis se referia e questionou se eram apenas as decisões relativas à descredenciamento de laboratórios ou núcleos. Houve novamente um intenso debate, várias contribuições foram feitas. Após, o Senhor Presidente procedeu à leitura da nova redação proposta para o Artigo, colocando-o em votação, o qual foi **APROVADO** com quatro votos contrários e cinco abstenções, passando o artigo a ter a seguinte redação: “Art. 26. Os interessados poderão interpor recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de contrarrazões, contados da ciência da decisão e da interposição do recurso, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)”. Continuando, o Senhor Presidente passou para o Artigo vinte e sete, e a Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, propôs o seguinte: onde constava que os casos omissos seriam analisados pelo Conselho de Centro Acadêmico correspondente, constasse que seriam analisados pelo Colegiado máximo correspondente. Após, o Senhor Presidente colocou a proposta em votação, a qual foi **APROVADA**, passando o artigo a ter a seguinte redação: “Art. 27. Casos omissos referentes aos Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensionais serão analisados pelo Colegiado máximo correspondente”. Após, o Professor MARCELO XAVIER SAMPAIO, Diretor do IB, propôs que fosse incluído um novo artigo, que seria de número vinte e oito, uma vez que a Resolução em pauta não regulava os laboratórios de aulas práticas. Em seguida, a Professora GIANE MOLIARI AMARAL SERRA, Diretora da Escola de Nutrição, disse não concordar com a proposta em razão de o laboratório de aula prática ser um laboratório de ensino. Ressaltou que as especificidades devem ser tratadas no regulamento que o Centro criará. Após, houve um intenso debate, e o Professor ALCIDES WAGNER SERPA GUARINO, Pró-Reitor de Graduação, sugeriu que, para atender à proposta do Professor MARCELO XAVIER SAMPAIO, Diretor do IB, fosse incluído um novo parágrafo no Artigo vinte e um da



Minuta de Resolução, determinando que a anuência do uso de laboratórios e núcleos seria concedida na oferta do componente curricular do correspondente Curso de Graduação. Depois, a Professora ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, declarou que não concordava que fosse feita alteração em um artigo que já havia sido votado, e o Senhor Presidente disse que a proposta do Professor ALCIDES WAGNER SERPA GUARINO, Pró-Reitor de Graduação, poderia ser incluída em um novo artigo, sendo assim, colocou em votação a proposta de inclusão do Artigo vinte e oito, cujo texto seria aprovado posteriormente, caso a inclusão fosse aprovada, e a proposta obteve sete votos contrários, cinco votos favoráveis e duas abstenções, sendo **REPROVADA**. Dando continuidade, colocou em votação a proposta de aprovação da Minuta de Resolução em sua totalidade, a qual foi **APROVADA** com uma abstenção. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Secretária, e pelo Senhor Presidente. (As declarações completas da referida Sessão estão gravadas e disponíveis para consulta na página eletrônica da UNIRIO/Conselhos Superiores).



Ricardo Silva Cardoso
Vice-Reitor
no exercício da Reitoria



Vera Lúcia dos Santos Lemos Vaz
Secretária



Item: 6



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE
SETOR DE PROVIMENTOS E MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Informação: SPMF n.º 272/2017

Processo: nº 23102.005494/2016-41

Assunto: Pedido de Abertura de Concurso Público de Provas e Títulos - Área de Conhecimento/
Disciplina Oftalmologia

Em 5 de abril de 2017.

Senhora Chefe da Divisão de Acompanhamento Funcional e Formação Permanente,

Sugiro submeter ao Magnífico Reitor o encaminhamento para apreciação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da solicitação de abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/ Disciplina Oftalmologia, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, conforme previsto no Art. 20º, §1º, da Lei 12.772/2012.

Sugiro que sejam distribuídas aos membros do CONSEPE cópias das fls. 17, 18 e 18v.

Bruno Giovanni de Paula Pereira Rossotti

Chefe do Setor de Provimentos e

Movimentação Funcional

Bruno Giovanni de Paula Pereira Rossotti

Chefe do Setor de Provimentos e Movimentação Funcional

De acordo.

A DDP.

DAFFP, em 10/04/17.

Tathiana Teixeira

Chefe da Divisão de Acompanhamento
Funcional e Formação Permanente

De acordo.

A PROGEPE.

DDP, em 11/04/17.

Mônica Vetromille

Diretora do Desenvolvimento de Pessoas

Magnífico Reitor,

Submeto à alta consideração e decisão de Vossa Magnificência o encaminhamento do pedido de abertura de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme a informação supra, para apreciação pelo CONSEPE.

PROGEPE, em 11/04/17.

Carlos Antonio Guilhon Lopes
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

PPF

16/04/17, às 14h50.

Priscila de Oliveira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE
SETOR DE PROVIMENTOS E MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

informação: SPMF n.º 272/2017

Processo: n.º 23102.005494/2016-41

Assunto: Pedido de Abertura de Concurso Público de Provas e Títulos - Área de Conhecimento/
Disciplina Oftalmologia

DE ACORDO.

Encaminha-se à Secretaria dos Conselhos Superiores, para as providências cabíveis.

GR, em 18.04.17


Prof. Dr. Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



17

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS
PROFESSOR DO QUADRO EFETIVO

- 1. CLASSE A: () AUXILIAR () ASSISTENTE A ADJUNTO A
- 2. REGIME DE TRABALHO: () 20 horas () Dedicção Exclusiva 40 HORAS
- 3. DEPARTAMENTO: CIRURGIA GERAL E ESPECIALIZADA
- 4. ESCOLA/CENTRO: ESCOLA DE MEDICINA E CIRURIA
- 5. GRANDE ÁREA: CIRURGIA - OFTALMOLOGIA
- 6. ÁREA DE CONHECIMENTO: OFTALMOLOGIA / CORNEA
- 7. COMPONENTE CURRICULAR/DISCIPLINA/ CURSOS A SEREM ATENDIDOS:

0047
0041
0054

Componente Curricular/ Disciplina	C.H.S.	Curso	Turno
OFTALMOLOGIA	60h	MEDICINA	INTEGRAL
TÉCNICA OPERATORIA E CIRURGIA EXP.	60h	MEDICINA	INTEGRAL
MEDICINA DE URGENCIA	270h	MEDICINA	INTEGRAL

C.H.S. = carga horária semestral

PROVA PRÁTICA: () SIM NÃO

8. PUBLICAÇÃO NO EDITAL:

Area / Disciplina	Exigência
OFTALMOLOGIA	Graduação: <u>MEDICINA, RESIDÊNCIA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA, ESPECIALIZAÇÃO EM CORNEA / TRANSPLANTE DE CORNEA</u> Mestrado: Doutorado: <u>CIÊNCIAS - PROGRAMA EM OFTALMOLOGIA</u>

Data: 17/04/2017

e-mail pl/ contato: DELIBE@UNIRIO.BR

Rossano Fiorilli
Assinatura Chefe Deptº

Rossano Fiorilli
Assinatura Diretor Instituto/Escola/Faculdade

Prof. Rossano Kepler Avim Fiorilli
Chefe de Departamento de
Cirurgia Geral e Especializada
Observações gerais:

Assinatura Decano

Prof. Dr. Rossano Kepler Avim Fiorilli
Diretor Substituto da Escola de
Medicina e Cirurgia
UNIRIO

- 1. Para o Processo Seletivo com regime de trabalho de 40 horas semanais deverão ser indicadas no item 7, no mínimo, duas disciplinas de 60h semestrais cada;
- 2. A presente proposta deve vir acompanhada de ata de reunião do Colegiado de Departamento e do Conselho de Centro, em que conste o registro da aprovação de todos os itens da solicitação;
- 3. O item 08 irá constar no edital de convocação do concurso conforme especificado neste documento.



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)
Escola de Medicina e Cirurgia (EMC)
Departamento de Cirurgia Geral e Especializada (DECIGE)

18

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2017

À Direção da Escola de Medicina e Cirurgia

Prezado Professor Agostinho,

Como solicitado, encaminho justificativa do pedido para abertura de concurso público de títulos e provas para Professor Adjunto 40 horas semanais sem DE na área de conhecimento Oftalmologia/Córnea (Processo nº 23102.005/2016-41) para vaga de substituição ao Professor Marco Antônio Esteves Areal, aposentado em 2016.

A Lei No 12.772, de 28 de Dezembro de 2012, modificada pela Medida Provisória Nº 614 de 2013, que dispõe sobre o plano da Carreira do Magistério Superior, permite que a Universidade dentro de suas prerrogativas outorgadas pela Autonomia Universitária autorize, após análise e aprovação de órgão colegiado superior competente, conforme disposto no Capítulo V § 1º, a realização de Concurso para 40 horas semanais sem DE carga horária necessária e que ora buscamos preencher com a realização deste concurso.

O perfil solicitado, que difere do ingresso na carreira docente, foi discutido e aprovado em reuniões no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada e no Colegiado do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, pois na medicina temos tido grande dificuldade em encontrar um profissional que se candidate para concurso público na Carreira de Docente do Magistério Superior de 40 horas semanais com DE.

Ao assumir a carreira com DE, o docente tem que obrigatoriamente deixar de exercer a sua atividade profissional de Médico, com perdas pessoais, financeiras, para as instituições aonde trabalhava e entendemos também que para a Universidade é de grande valor sua experiência simultânea em diferentes cenários. Portanto, entendemos que agregar um docente sem ter que retirá-lo de outro cenário é de fundamental importância na saúde pública. O estudante pode ser beneficiado por tal experiência.

A reforma curricular do Curso de graduação em Medicina aprovou 60 horas (2 créditos práticos) para o módulo de INTERNATO EM ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS: OFTALMOLOGIA, aprovou 60 horas para o módulo de TÉCNICA OPERATÓRIA E CIRURGIA EXPERIMENTAL (2 créditos teóricos e 1 prático) e 270 horas para o INTERNATO EM MEDICINA DE URGÊNCIA (com 9 créditos práticos). Os três módulos contam com a participação efetiva dos professores da disciplina de Oftalmologia que também são responsáveis pelo ensino dos alunos da



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)
Escola de Medicina e Cirurgia (EMC)
Departamento de Cirurgia Geral e Especializada (DECIGE)

pos-graduação *lato e stricto sensu* e da residência médica.

O uso da Autonomia Universitária, prevista na lei, para suprir vagas de Docentes de Magistério Superior, autoriza a abertura de Concursos em Regime de 40 horas semanais sem DE, com Titulação de Graduação/Especialização para Professor Auxiliar ou Mestrado para Professor Assistente para compor o quadro necessário de profissionais docentes, dentro das peculiaridades de cada curso e de cada disciplina, a fim de manter o compromisso institucional precípua de oferecer Cursos de qualidade eretiva e reconhecida, que permite a formação adequada de profissionais para a sociedade.

Respeitosamente,

Professor Rossano Kepler Alvim Fiorelli
Chefe do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada

Prof. Rossano Kepler Alvim Fiorelli
Chefe do Departamento de
Cirurgia Geral e Especializada

P R O T O C O L O			
DECANIA - CCBS			
RECEBIDO EM	17, 1, 17		
Às	10	horas	25 minutos
Ass.:	Falvo		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

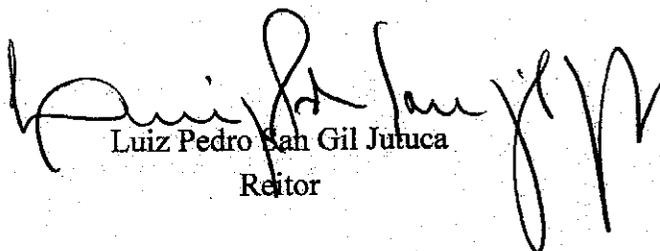
RESOLUÇÃO Nº 4.810, DE 19 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina **Oftalmologia**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.005494/2016-41, tendo em vista que não houve quórum para realização da 401ª Sessão Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 19 de maio de 2017 e, considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, **RESOLVE** promulgar *ad referendum* do CONSEPE, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina **Oftalmologia**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS –, conforme previsto no Art. 20, § 1º, da Lei nº 12.772/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPG - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

DPG - Diretoria de Pós-Graduação

Item: 7

Ass. 32
9

INFORMAÇÃO Nº 77/2017 - DPG

Ref.: Processo nº 23102.003823/2016-10

Assunto: Criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Medicina Interna no Âmbito do SUS

Senhora Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa,

Encaminho a V.S^a, para envio ao Magnífico Reitor para apreciação e, se de acordo, encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

Ressalto que as páginas: 04 a 13 devem ser reproduzidas para apreciação dos Conselheiros.

DPG, em 16 de fevereiro de 2017.


Prof. Dr. Wellington Mendonça de Amorim
Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
UNIRIO
Mat. SUAPE 240789

INFORMAÇÃO Nº 44/2017-PROPG

Ref.: Processo nº 23102.003823/2016-10

Assunto: Criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Medicina Interna no Âmbito do SUS

Conforme despacho supra, encaminho à Vossa Magnificência para apreciação, s.m.j., e se de acordo, envio ao CONSEPE para homologação.

PROPG, em 16 de fevereiro de 2017.

Profa Dra Evelyn Goyannes Dill Orrico

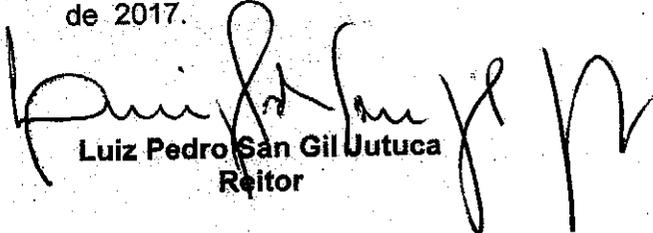
Pró-Reitora
de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof^a. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

De acordo.

À Secretária dos Conselhos Superiores para as providências necessárias.
GR, em 22 de 02 de 2017.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO N°, DE DE DE 2017

Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em Medicina Interna no Âmbito do SUS, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CCBS/UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia --- de --- de 2017, de acordo com o teor do processo n° 23102.003823/2016-10, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° – Fica aprovada a criação do Curso de Especialização em Medicina Interna no Âmbito do SUS, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, bem como o Regulamento que a esta acompanha.

Art. 2° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

em Prática Clínica Baseada em Evidências pela Universidade McMaster (2009). Atua como docente em cursos de graduação e pós-graduação desde 2009. Atualmente é professor adjunta de Clínica Médica (Epidemiologia Clínica) na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Endereço Profissional:

Rua Mariz e Barros, 775, Tijuca. Cep: 20270-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Telefones: Trabalho: 2264-4339 Celular: 99888-5960

E-mail: robertabenitez@gmail.com

Docentes colaboradores

Roberto Figueiredo

Graduação na Universidade Federal Fluminense (UFF), Faculdade de Medicina (1974 - 1979).

Título de especialização em Clínica Médica no serviço do Prof. Omar da Rosa Santos. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCBS - UNI-RIO) em 1988.

Mestrado em Nefrologia na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Faculdade de Ciências Médicas em 1998.

No momento é professor Adjunto IV e Chefe de Clínica da Clínica Médica "C" 7ª enfermaria. Escola de Medicina e Cirurgia, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. (UNI-RIO).

Endereço Profissional:

Rua Mariz e Barros, 775, Tijuca. Cep: 20270-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Telefones: Trabalho: 2264-4339 Celular: 99984-3775

E-mail: rbfigueiredo1952@gmail.com

Julio Cesar Tolentino Junior

Graduação em Medicina pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) em 1997. Mestrado em Ciências Médicas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em 2007. Doutorando pela UNIRIO. Residência Médica na UERJ em Cardiologia (1998-2001) e Ecocardiografia (2001-2002).

Especialização (pós-graduação) em Clínica Médica na UNIRIO (2001-2002).

Professor colaborador do Curso de Mestrado Profissionalizante em HIV/AIDS e Hepatites Virais da UNIRIO. Professor Assistente de Clínica Médica da UNIRIO.

Endereço Profissional:

Rua Mariz e Barros, 775, Tijuca. Cep: 20270-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Telefones: Trabalho: Celular: 99962-8512

E-mail: juliotolentinonovo@gmail.com

Arthur Fernandes Cortez

05

Graduação em medicina pela UNIRIO em 2007 e residência médica em Clínica Médica pela mesma instituição de 2008 a 2009. Realizou nova residência médica com especialização em Medicina Interna (R3) na UFRJ em 2010, concluindo mestrado na mesma área em 2015. Atualmente é professor auxiliar de Clínica Médica e Nutrologia na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e doutorando pela UFRJ.

Endereço Profissional:

Rua Mariz e Barros, 775, Tijuca. Cep: 20270-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Telefones: Trabalho: 2264-4339 Celular: 99999-3689

E-mail: arthurfcortez@gmail.com

Jorge Francisco da Cunha Pinto

Possui graduação em Medicina pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (1981) e mestrado em Saúde Pública Epidemiologia Geral pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (2004). É professor adjunto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro onde coordena o Curso de Mestrado Profissionalizante em HIV/Aids e Hepatites Virais. Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Clínica Médica, atuando principalmente nos seguintes temas: aids, hiv, acquired immunodeficiency syndrome/complications, tuberculosis e hiv infections/drug therapy.

Endereço Profissional:

Rua Mariz e Barros, 775, Tijuca. Cep: 20270-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Telefones: Trabalho: Celular:

E-mail:

Marcelo Costa Velho Mendes de Azevedo

Possui graduação em Medicina pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2004). Professor assistente de Semiologia e Clínica Médica da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Clínica Médica e Doenças Infeciosas e Parasitárias, atuando principalmente no seguinte tema: HIV/ aids.

Endereço Profissional:

Rua Mariz e Barros, 775, Tijuca. Cep: 20270-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Telefones: Trabalho: Celular:

E-mail:

Atualmente é Diretor Geral do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle e Professor Associado IV de Clínica Médica e AIDS da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), onde Coordena o Programa de Mestrado (Stricto sensu) em Infecção pelo HIV/AIDS e Hepatites Virais. Exerce atividade docente, de assistência e de pesquisa no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - Centro Nacional de Referência em AIDS. Tem experiência na área de Medicina, Especialista Clínica Médica em AIDS, atuando principalmente nos seguintes temas: tratamento clínico da aids, aids em idosos. Já orientou quatro dissertações de Mestrado três Bolsistas de Iniciação Científica da FAPERJ. Graduado em Medicina pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2000). Foi Professor Assistente de Histologia e Embriologia da Universidade Gama Filho (1994-1996), Professor Titular de Histologia e Embriologia da Universidade de Barra Mansa (1998-2003), Professor Adjunto de Histologia e Embriologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ - 1996-2002).

Endereço Profissional:

Rua Mariz e Barros, 775, Tijuca. Cep: 20270-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Telefones: Trabalho:

Celular:

E-mail:

2.2. Apresentação da Unidade Acadêmica proponente:

A Escola de Medicina e Cirurgia é responsável pela oferta de: a) curso de graduação desde 1912 (4ª Escola de Medicina mais antiga do país) com duração de 12 (doze) períodos curriculares, com 70 (setenta) vagas por semestre; b) 36 (trinta e seis) cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em diversas especialidades da Medicina; e c) 41 (quarenta e um) programas de residência médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com um total de 184 vagas, tendo seu primeiro programa sido credenciado em 1975. O Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG), hospital de ensino e pesquisa vinculado à Escola de Medicina e Cirurgia da UNIRIO, agrega cursos de graduação e pós-graduação da Escola de Medicina e Cirurgia, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, da Escola de Nutrição e do Instituto Biomédico.

2.3. Grande área de conhecimento do curso: Ciências da Saúde

Subárea de conhecimento de curso: Medicina (conforme tabela CAPES).

3. JUSTIFICATIVA PARA OFERTA DO CURSO

A despeito dos relevantes e recentes avanços na área médica, a conduta continua sendo pautada nos preceitos básicos do ensino médico. Algumas habilidades como escutar o paciente, examiná-lo com proficiência e garantir o tratamento menos custoso e penoso só são desenvolvidas a partir de bons ensinamentos práticos e teóricos. Atualmente, urge uma retomada destes conhecimentos e habilidades.

A proposta de Pós-Graduação *lato sensu* em Medicina Interna está embasada nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas por Professores da Escola de Medicina e Cirurgia reunidos no ensino da prática médica dos programas de residência médica e de pós-graduação *lato sensu* nas áreas clínicas.

3.1. Objetivos (máximo de 120 palavras):

O objetivo primário consiste em influenciar positivamente a educação e treinamento dos médicos envolvidos no atendimento ao paciente na área da Medicina Interna, orientando-os na busca de constante atualização. Ao final do curso o aluno deverá ser capaz de: diagnosticar, estabelecer prognóstico e tratar corretamente as principais enfermidades; ter conhecimento crítico para solicitar e interpretar adequadamente os exames complementares; saber quando encaminhar ou solicitar a ajuda de outras especialidades; dominar as técnicas de consulta aos principais *sites* de literatura científica médica; manter senso crítico que permita análise de artigos médicos.

Acredita-se que desta forma, o médico internista estará apto a atuar com proficiência em todos os níveis, primário, secundário e terciário, sempre fundamentado nos preceitos da Medicina Baseada em Evidências.

4. CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

a) Período de Realização

Início da oferta: durante o término de cada módulo de acordo com o calendário acadêmico.

Término do curso: após dois anos de ingresso.

b) Prazo máximo previsto para a entrega de monografia ou trabalho final:

Até três meses após o término do curso.

08

c) Carga Horária:

O curso terá duração de 24 meses (52 semanas), com carga horária total de 3.536 (três mil quinhentas e trinta e seis horas) e será constituído por atividades de caráter teórico-práticas.

I - Módulo Didático-Pedagógico / Trabalho de Conclusão do Curso – 416h:

- Epidemiologia Clínica e Bioestatística – 70h
- Metodologia da Pesquisa – 65h
- Acompanhamento do TCC – 281h

II - Módulo Específico – temas de clínica médica, apresentados na forma de aulas expositivas, seminários, sessões clínicas, clube da revista, mesas redondas, revisão de prontuários e de óbitos– 624h:

III - Módulo de Prática Especializada – 2.496h

- Duas atividades práticas na forma de 2 plantões de 12h por semana, sob preceptoria.

d) Local e horário de aula:

A carga horária teórica será oferecida nos anfiteatros do HUGG e/ou pela plataforma de ensino à distância da UNIRIO. A carga horária prática será oferecida nas Unidades conveniadas da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

e) Número de vagas: 56

f) Clientela-alvo () Docentes (X) Profissionais Médicos.

4.1. Estudo prévio de demanda (máxima de 300 palavras):

A cultura do médico especialista impera, enaltecido pelo próprio paciente, demandado pelos planos de saúde, ou mesmo pelo Estado. Há quem julgue cada sintoma direcionando ao especialista. Desta forma, cefaleia será analisada pelo neurologista, palpitações pelo cardiologista, e assim, restringe-se o ser humano a uma queixa. De outro modo, pode-se pensar que o indivíduo que padece de alguma doença multissistêmica será fragmentado em seus problemas, sendo acompanhado por inúmeros especialistas. Esta prática, estranhamente pactuada por planos de saúde e médicos, só aumenta o custo da medicina, e por vezes, o tempo despendido

na investigação. O Estado, por sua vez, reage criando regras que estabelecem caber unicamente ao especialista a solicitação de determinados exames ou propõe revisões curriculares que nem de longe formam clínicos gerais atilados, graduando, na realidade, técnicos em Medicina. Nossa proposta tem, exatamente, o objetivo de mudar este paradigma, recriando o médico generalista capaz de acompanhar, diagnosticar, tratar, e quando necessário, encaminhar ao melhor especialista.

4.2. Disciplinas

- 1. MÓDULO I – O Sistema Único de Saúde carioca e a atenção primária em saúde.**
- 2. MÓDULO II – Neuropsiquiatria; Cardiologia**
- 3. MÓDULO III – Pneumologia; Nefrologia**
- 4. MÓDULO IV – Gastroenterologia; Reumatologia**
- 5. MÓDULO V – Urgências e Emergências Clínicas**
- 6. MÓDULO VI – Infectologia; Hematologia**
- 7. MÓDULO VII – Indicadores clínicos para gestão hospitalar**
- 8. MÓDULO VIII – Endocrinologia; Nutrologia**

Ementa:

Revisão básica da semiologia médica. Bases da Epidemiologia Clínica indispensáveis ao generalista. Noções de clínica médica de interesse para o generalista, enfatizando as doenças agudas e crônicas mais prevalentes na Medicina Interna. Manifestações clínicas das enfermidades, com suas apresentações sindrômicas. Principais métodos diagnósticos. Fundamentos da abordagem terapêutica e do estabelecimento do prognóstico. Aspectos éticos e relação médico-paciente.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA RECOMENDADA:

- 
- Cecil. Tratado de Medicina Interna. Tradução da 23ª edição. 2010. 2 volumes. Elsevier
 - Medicina Interna de Harrison. Tradução da 18ª edição. 2013. 2 volumes. McGraw Hill. Artmed.
 - Rocco.J.R. Semiologia Médica. Rio de Janeiro. 2010. Guanabara Koogan.
 - Guyatt G, Rennie D, Meade MO, J.Cook D. User's Guide to the Medical Literature: A Manual for Evidence-Based Clinical Practice. 2nd. ed. Guyatt G, Rennie D, Meade MO, Cook DJ, editors. McGraw Hill; 2008. 836 p.
 - OBS: Durante cada módulo serão disponibilizados artigos pertinentes e atualizados sobre os assuntos.

4.3. Cronograma de disciplinas oferecidas e corpo docente responsável:

DISCIPLINA	INÍCIO Mês/Ano	TÉRMINO Mês/Ano	NOME DO PROFESSOR	TITULAÇÃO	Unidade Acadêmica Ao qual está vinculado	IES Ao qual está vinculado
Neuropsiquiatria	Abril/2015	Junho/2015	Roberta Benitez	Doutora	DEMEG	UNIRIO
Cardiologia	Abril/2015	Junho/2015	Julio Tolentino	Mestre	DEMEG	UNIRIO
Pneumologia	Julho/2015	Setembro/2015	Roberto Figueiredo	Mestre	DEMEG	UNIRIO
Nefrologia	Julho/2015	Setembro/2015	Wagner Martignoni	Doutor	DEMEG	UNIRIO
Gastroenterologia	Outubro/2015	Dezembro/2015	Wagner Martignoni	Doutor	DEMEG	UNIRIO
Reumatologia	Outubro/2015	Dezembro/2015	Roberto Figueiredo	Mestre	DEMEG	UNIRIO
Urgências e Emergências Clínicas	Janeiro/2016	Março/2016	Arthur Cortez	Mestre	DEMEG	UNIRIO
Infectologia	Abril/2016	Junho/2016	Julio Tolentino	Mestre	DEMEG	UNIRIO
Hematologia	Abril/2016	Junho/2016	Arthur Cortez	Mestre	DEMEG	UNIRIO
Endocrinologia	Outubro/2016	Dezembro/2016	Julio Tolentino	Mestre	DEMEG	UNIRIO
Nutrologia	Outubro/2016	Dezembro/2016	Arthur Cortez	Mestre	DEMEG	UNIRIO

Comentários: De janeiro de 2015 a março de 2015 será ministrado o módulo de SUS e atenção primária em saúde, de responsabilidade da secretaria municipal de saúde. O sétimo módulo também será de responsabilidade da secretaria e versará sobre indicadores em saúde para gestão hospitalar. A disciplina de Epidemiologia Clínica, de responsabilidade da Profa Roberta Benitez, será ministrada em todos os módulos

4.4. Metodologia de ensino (máximo de 200 palavras):

A metodologia de ensino baseia-se nos princípios da Aprendizagem Baseada em Problema (*Problem Based Learning – PBL*). (Maudsley, 1999)¹ Os cenários são apresentados e discutidos de forma que permitam que os alunos levantem hipóteses e proponham soluções. De modo geral, os temas serão abordados a partir de cenários que apresentam problemas reais, diretamente relacionados e escolhidos criteriosamente para atingir os objetivos previstos para a atividade. As atividades desenvolvidas ao longo dos cursos visam não só ao aprendizado, mas também ao desenvolvimento de procedimentos e atitudes que permitam que os conhecimentos adquiridos sejam utilizados no cotidiano da prática profissional.

Será constituída por:

Os preceptores avaliarão, no transcurso das atividades práticas, a capacidade de seus orientados no que tange a coleta da anamnese e da realização do exame físico, dedicando parte de sua preceptoria ao treinamento prático dessas ações.

Em seguida, noções teóricas indispensáveis de epidemiologia clínica serão discutidas, principalmente por aulas expositivas. Sequencialmente, atividades teóricas, abordando enfermidades prevalentes, serão ministradas por meio de aulas expositivas e sessões clínicas, sempre sob o enfoque do clínico geral. Situações clínicas acompanhadas no transcorrer dos plantões deverão ser objeto de abordagem teórica complementar que compreenderão sessões clínicas e discussões de atualização.

4.5. Avaliação de desempenho do aluno no curso

- Provas
- Seminário
- Trabalhos finais de disciplinas
- Monografia

Ao término de cada módulo haverá avaliação e diferentes instrumentos serão utilizados com essa finalidade: avaliações de conteúdos teóricos (prova),

¹ Maudsley, G. (1999). Roles and responsibilities of the problem based learning tutor in the undergraduate medical curriculum. *BMJ: British Medical Journal*, 657-661. Retrieved from <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1115096/>

avaliações da aplicação prática dos conteúdos teóricos e avaliações das atitudes de cada aluno.

Ao final do curso, o aluno deverá apresentar uma monografia de conclusão com conteúdo relacionado a algum tema que tenha sido trabalhado ao longo dos dois anos do curso.

4.6. Anexos

II – SOBRE O PROCESSO SELETIVO:

5. SELEÇÃO:

5.1. Inscrição para seleção:

5.2. Processo de seleção:

Período:

Forma adotada: Prova escrita
 Prova Oral
 Análise do *curriculum vitae* ou *lattes*
 Outras : _____ (especificar)

5.3. Comissão de seleção.

Roberta Benitez, Julio C Tolentino, Roberto Figueiredo, Jorge F. da Cunha Pinto, Marcelo Costa Velho M. de Azevedo, Fernando R. de Almeida Ferry e Arthur F. Cortez

ps-29

Item: 8



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
DPE Diretoria de Pós-Graduação

INFORMAÇÃO Nº 149/2017 - DPG

Ref.: Processo nº 23102.002823/2014-31
Assunto: Reestruturação Curricular do PPGM

Senhora Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa,

Encaminho a V.Sª, para envio ao Magnífico Reitor para apreciação e, se de acordo, encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação. Ressalto que as páginas: 44 a 48 devem ser reproduzidas para apreciação dos Conselheiros.

DPG, em 28 de março de 2017.

[Handwritten Signature]
Prof. Dr. Wellington Mendonça de Aguiar
Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa
UNIRIO
Mat. SIAPE: 303780

INFORMAÇÃO Nº 055/2017-PROPG
Ref.: Processo nº 23102.002823/2014-31
Assunto: Reestruturação Curricular do PPGM

Conforme despacho supra, encaminho à Vossa Magnificência para apreciação, s.m.j., e se de acordo, envio ao CONSEPE para homologação.

PROPG, em 28 de março de 2017.

Prof. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora
da Pós-Graduação e Pesquisa
SIAPE 1043079

Prof. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

De acordo.

À Secretária dos Conselhos Superiores para as providências necessárias.
GR, em 31 de março de 2017.

[Handwritten Signature]
Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

vbr 20/03/17 - as 50h...
Luizita de Oliveira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2017.

Dispõe sobre a reestruturação curricular do Programa de Pós-Graduação em Música, do Centro de Letras e Artes, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CLA/UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia -- de -- de 2017, de acordo com o teor do Processo nº 23102.002823/2014-31, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a reestruturação curricular do Programa de Pós-Graduação em Música, do Centro de Letras e Artes, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

fls. 44
99



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Centro de Letras e Artes - CLA
Programa de Pós-Graduação em Música - PPGM
Mestrado e Doutorado

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2017.

Memo CLA/PPGM/COORD 11/2017

De

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música
Prof. Dr. Marcelo Carneiro de Lima

Para

PROPG/DPG

Assunto: Correções da Estrutura Curricular no SIE.

Conforme solicitado na reunião de 21/02/2017 com a presença dos Coordenadores do Programa de Pós Graduação em Música Marcelo Carneiro de Lima e Pedro de Moura Aragão, enviamos abaixo a estrutura vigente do Programa para a correção no SIE:

- 1) Quadro de disciplinas comuns ao Mestrado e Doutorado: essas disciplinas devem ser inseridas na aba de curso base.

Disciplinas Comuns ao Doutorado e Mestrado:	Créditos
Música Brasileira: Período Colonial	3 créditos
Música Brasileira: Império e Primeira República	3 créditos
Música Brasileira: Urbana e Rural	3 créditos
Música Brasileira: Século XX	3 créditos
Análise Musical I	3 créditos
Análise Musical II	3 créditos
Análise Etnomusicológica I	3 créditos
Análise Etnomusicológica II	3 créditos
Estética I	3 créditos
Estética II	3 créditos
Tópicos Especiais I	3 créditos

Av. Pasteur, 436 - Urca - RJ Cep: 22290-240

Tel: (0xx21) 2542-2554

<http://www.unirio.br/ppgm>

cla-ppgm@unirio.br

As 45
3.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Centro de Letras e Artes - CLA
Programa de Pós-Graduação em Música - PPGM
Mestrado e Doutorado

Tópicos Especiais II	3 créditos
Tópicos Especiais III	3 créditos
Tópicos Especiais IV	3 créditos
Estágio Docente I	3 créditos
Estágio Docente II	3 créditos

- 2) Disciplinas exclusivas do curso base doutorado: essas disciplinas são comuns a todas as linhas de pesquisa do doutorado.

Disciplinas Comuns ao curso base de Doutorado:	Créditos
Seminários Avançados em Música	3 créditos
Ensaio I	3 créditos
Ensaio II	3 créditos
Elaboração de Tese I	2 créditos
Elaboração de Tese II	2 créditos
Elaboração de Tese III	2 créditos
Elaboração de Tese IV	2 créditos

- 3) Disciplinas exclusivas do curso base de mestrado: essas disciplinas são comuns a todas as linhas de pesquisa do mestrado, que correspondem no SIE as quatro áreas do mestrado.

Disciplinas Comuns ao curso base de Mestrado:	Créditos
Metodologia da Pesquisa	3 créditos
Estudo Orientado I	1 crédito
Estudo Orientado II	1 crédito
Elaboração de dissertação I	2 créditos
Elaboração de dissertação II	2 créditos

- 4) Disciplinas exclusivas por linhas de pesquisa do mestrado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Centro de Letras e Artes - CLA
Programa de Pós-Graduação em Música - PPGM
Mestrado e Doutorado

Área: Composição	
• Seminário Composição I	3 créditos
• Seminário Composição II	3 créditos
• Defesa de Dissertação	3 créditos
• Defesa de Produto Artístico	3 créditos
Área: Música e Educação	
• Seminário Música e Educação I	3 créditos
• Seminário Música e Educação II	3 créditos
• Defesa de Dissertação	6 créditos
Área Práticas Interpretativas	
• Seminário Práticas Interpretativas I	3 créditos
• Seminário Práticas Interpretativas II	3 créditos
• Defesa de Dissertação	3 créditos
• Defesa de Produto Artístico	3 créditos
Área Musicologia	
• Seminário Musicologia I	3 créditos
• Seminário Musicologia II	3 créditos
• Defesa de Dissertação	6 créditos

5) Disciplinas exclusivas por linhas de pesquisa do doutorado.

Linha: Linguagem e Estruturação Musical	
• Seminários Avançados em Linguagem e Estruturação Musical	3 créditos
• Defesa de Tese	5 créditos
• Defesa de Produto Artístico	5 créditos

ps. 49



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
 Centro de Letras e Artes - CLA
 Programa de Pós-Graduação em Música - PPGM
 Mestrado e Doutorado

Linha: Ensino e Aprendizagem em Música	
• Seminários Avançados em Ensino e Aprendizagem em Música	3 créditos
• Defesa de Tese	10 créditos
Linha: Teoria e Prática da Interpretação	
• Seminários Avançados em Teoria e Prática da Interpretação	3 créditos
• Defesa de Tese	5 créditos
• Defesa de Produto Artístico	5 créditos
Linha: Documentação e História da Música	
• Seminários Avançados em Documentação e História da Música	3 créditos
• Defesa de Tese	10 créditos
Linha: Etnografia das Práticas Musicais	
• Seminários Avançados em Etnografia das Práticas Musicais	3 créditos
• Defesa de Tese	10 créditos

Atenciosamente,

MARCELO CARNEIRO DE LIMA
 Matrícula 1448997
 Coordenador do Mestrado PPGM
 CLA - UNIRIO

MARCELO CARNEIRO DE LIMA
 Matrícula 1448997
 Coordenador do Mestrado PPGM
 CLA - UNIRIO

Fs. 48
93

Diretoria de Pós Graduação - DPG/PROPG

Como consta no Processo nº 23102.002823/2014-31 que versou sobre a reestruturação do Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM, do Centro de Letras e Artes, e tendo esta sido apreciada e aprovada em Reunião do Colegiado do PPGM, desde 11 de junho de 2008, com aprovação pela Câmara de Pós-Graduação em 18 de novembro de 2014, atendendo a tramitação proposta no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIRIO, regulada pela Resolução nº 2.937, de 02 de julho de 2008.

Esta Diretoria é de **parecer favorável** à reestruturação do PPGM, no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, para fins de operacionalização e regularização dos pós-graduandos que cursaram no período em que transcorreu a oferta de disciplinas proposta nesta reestruturação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2017.


PROF. DR. WELLINGTON MENDONÇA DE AMORIM
Diretor da Diretoria de Pós-Graduação

Prof. Dr. Wellington M. de Amorim
Diretor da Diretoria de Pós-Graduação
UNIRIO
Mat. SIAPE 363759



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

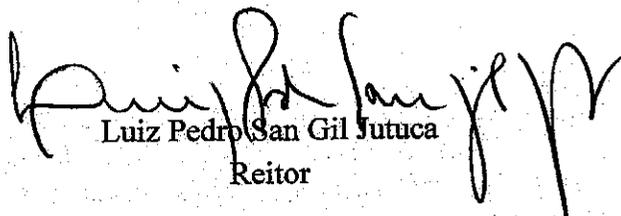
RESOLUÇÃO Nº 4.812, DE 19 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a reestruturação curricular do Programa de Pós-Graduação em Música, do Centro de Letras e Artes, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CLA/UNIRIO.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.002823/2014-31, tendo em vista que não houve quórum para realização da 401ª Sessão Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 19 de maio de 2017 e, considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar *ad referendum* do CONSEPE, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a reestruturação curricular do Programa de Pós-Graduação em Música, do Centro de Letras e Artes – CLA –, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



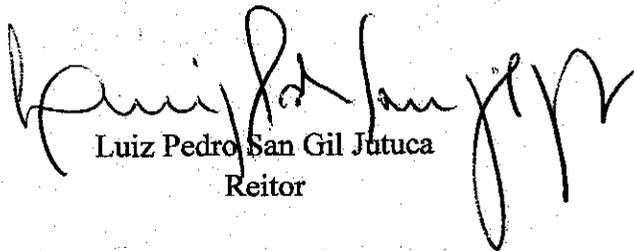
Item: 9

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017.

Senhora Secretária dos Conselhos Superiores:

Envio o presente processo para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Atenciosamente,



Luiz Pedro San Gil Jituca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPG Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

DPG Diretoria de Pós-Graduação

INFORMAÇÃO Nº 218/2017 - DPG

Ref.: Processo nº 23102.001776/2017-51

Assunto: Reestrutura do PPGM

Senhora Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa,

Encaminho a V.S^a, para envio ao Magnífico Reitor para apreciação e, se de acordo, encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

Ressalto que as páginas: 04 a 15 devem ser reproduzidas para apreciação dos Conselheiros.

DPG, em 17 de maio de 2017.

Prof. Dr. Carlos Roberto Lyra da Silva
Diretor de Pós-Graduação

INFORMAÇÃO Nº 5/N/2017-PROPG

Ref.: Processo nº 23102.001776/2017-51

Assunto: Reestrutura do PPGM

Prof. Dr. Carlos Roberto Lyra da Silva
Diretor da Diretoria de Pós-Graduação
DPG/UNIRIO
SIAPE 12243582

Conforme despacho supra, encaminho à Vossa Magnificência para apreciação, s.m.j., e se de acordo, envio ao CONSEPE para homologação.

PROPG, em 17 de maio de 2017.

Prof. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
de Pós-Graduação e Pesquisa
Pró-Reitora
da Pós-Graduação e Pesquisa
SIAPE 1043079

Prof. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

De acordo.

À Secretária dos Conselhos Superiores para as providências necessárias.
GR, em de de 2017.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

Recebido em
17/05/17 às 17h
ORRICO

04
f

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Centro de Letras e Artes - CLA
Programa de Pós-Graduação em Música - PPGM
Mestrado e Doutorado

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA - PPGM

Título I - Dos Objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Música (doravante denominado PPGM) do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) compreende os Cursos de Mestrado em Música (MM) e de Doutorado em Música (DM), e tem por objetivos:

- a) a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior, na área de Música;
- b) o desenvolvimento de pesquisas que gerem novos conhecimentos na área de Música;
- c) o fomento da produção intelectual, tanto bibliográfica como artística, na área de Música.

Título II - Da Estrutura

Art. 2º. O PPGM está estruturado em quatro áreas de concentração e seis linhas de pesquisa, assim distribuídas:

MUSICOLOGIA	Documentação e História da Música
	Etnografia das Práticas Musicais
	Linguagem e Estruturação Musical
PRÁTICAS INTERPRETATIVAS	Teoria e Prática da Interpretação em Música
MÚSICA E EDUCAÇÃO	Ensino e aprendizagem em Música
COMPOSIÇÃO	Processos Criativos em Música

Título III - Da Fundamentação Legal

Art. 3º. O PPGM está estruturado nos termos da legislação vigente e obedece ao disposto no Regimento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UNIRIO e neste Regulamento.

Título IV - Da Administração

Art. 4º. O PPGM tem como órgão deliberativo o Colegiado, e como órgão executivo a Coordenação.

Art. 5º. O Colegiado do PPGM é constituído pela totalidade de seus docentes credenciados e por dois representantes do corpo discente, sendo um mestrando e um doutorando.

05
Y

§ 1º. O Colegiado do PPGM é presidido pelo Coordenador ou por seu substituto legal, o Vice-Coordenador.

§ 2º. O Colegiado do PPGM reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, mensalmente e, extraordinariamente, em qualquer ocasião, por convocação do Coordenador ou da maioria dos membros do Colegiado.

§ 3º. Os representantes do corpo discente e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares para um período de 01 (hum) ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 6º. A Coordenação do Programa é exercida por um Coordenador e pelo seu substituto legal, o Vice-coordenador.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa são indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor da UNIRIO, para um período de dois anos, podendo o Coordenador e o Vice-Coordenador serem reconduzidos ao cargo por mais um período.

§ 2º. O Coordenador do Programa poderá nomear um Professor ou uma Comissão para exercer tarefa específica e temporária ou assessorá-lo em assuntos pertinentes, ouvido o Colegiado.

Art. 7º. Compete ao Colegiado do PPGM:

- a) aprovar o plano anual dos Cursos de MM e DM, inclusive a quantidade de vagas a serem oferecidas para cada curso;
- b) eleger o Coordenador e o Vice-coordenador;
- c) aprovar as linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa;
- d) aprovar a indicação dos nomes de membros das Comissões Examinadoras de Ingresso;
- e) definir a composição do corpo docente do Programa, apontando os professores ministrantes de disciplinas oferecidas em cada semestre;
- f) apresentar nomes de novos docentes doutores para credenciamento junto ao colegiado do PPGM;
- g) aprovar o credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGM;
- h) aprovar a indicação de Professores Orientadores e Co-orientadores;
- i) aprovar alterações na Estrutura Curricular e no Regulamento do Programa
- j) discutir e aprovar o plano de aplicação financeira elaborado pelo Coordenador para cada ano fiscal.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do PPGM:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o plano anual do Programa a ser aprovado pelo Colegiado e zelar por sua observância;
- c) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) propor ao Colegiado os nomes dos Professores Orientadores;
- e) submeter ao Colegiado a composição das Comissões Examinadoras das Provas de Ingresso das Comissões de Qualificação e das Bancas Examinadoras de Defesa de Mestrado e de Tese de Doutorado e de avaliação das disciplinas Ensaio I e II, no Doutorado;
- f) encaminhar ao Colegiado propostas de alterações da Estrutura Curricular e do Regulamento do Programa;
- g) representar o Curso junto aos órgãos deliberativos da Universidade;
- h) encaminhar ao Colegiado os nomes de novos docentes para credenciamento no PPGM;
- h) elaborar o plano de aplicação financeira do ano fiscal e submetê-lo ao Colegiado;
- i) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da Universidade.

06
Y

Art. 9º. Compete ao Vice-coordenador do PPGM auxiliar o Coordenador em suas tarefas e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 10º. O PPGM contará com o apoio de uma Secretária Acadêmica de Pós-Graduação para a implementação das atividades administrativas e de uma Secretária de Alunos para apoio às atividades discentes.

Título V - Da Organização Curricular

Art. 11. A Estrutura Curricular do PPGM compõe-se de disciplinas obrigatórias e optativas, além da elaboração e defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado.

§ 1º. Para a obtenção do Grau de Mestre em Música, o aluno deve cumprir um mínimo de 30 (trinta) créditos, assim distribuídos: 11 (onze) relativos a disciplinas obrigatórias, 9 (nove) relativos a disciplinas optativas e 10 (dez) relativos à elaboração e defesa de Dissertação de Mestrado. O aluno pode ainda obter créditos suplementares relativos a disciplinas de sua escolha.

§ 2º. Os mestrandos nas linhas de pesquisa *Processos Criativos em Música e Teoria e Prática da Interpretação* devem apresentar, obrigatoriamente, um produto artístico, na forma de composição (para a linha *Processos Criativos em Música*) ou recital (para a linha *Teoria e Prática da Interpretação*) valendo 3 (três) créditos. O produto artístico em conjunto com a elaboração e defesa da Dissertação totaliza 10 créditos.

§ 3º. Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deve cumprir um mínimo de 69 créditos assim distribuídos: 12 (doze) relativos a disciplinas obrigatórias, 9 (nove) a disciplinas optativas e 18 (dezoito) à elaboração e defesa de tese; os 30 (trinta) créditos restantes poderão ser aproveitados dentre os obtidos em Curso de Mestrado em Música ou área afim, credenciado e com conceito igual ou superior a 3 (três), desde que tenha o aval do Orientador e a aprovação do colegiado do PPGM. O aluno pode ainda obter créditos suplementares relativos a disciplinas de sua escolha.

§ 4º. Os doutorandos nas linhas de pesquisa *Processos Criativos em Música e Teoria e Prática da Interpretação* devem apresentar, obrigatoriamente, um produto artístico, na forma de composição (para a linha *Processos Criativos em Música*) ou recital (para a linha *Teoria e Prática da Interpretação*), valendo 5 (cinco) créditos. O produto artístico em conjunto com a elaboração e defesa da Tese totaliza 18 créditos.

§ 5º. Após o exame do histórico escolar do pós-graduando, o Colegiado poderá exigir que o candidato curse disciplinas de mestrado ou de graduação, sem direito a créditos.

Art. 12. As disciplinas obrigatórias caracterizam-se por focar referenciais teóricos e metodológicos vinculados às linhas de pesquisa designadas no artigo 2º deste regulamento.

Art. 13. As disciplinas optativas caracterizam-se por focar conteúdos específicos vinculados às linhas de pesquisa designadas no artigo 2º deste regulamento.

§ 1º. As disciplinas optativas serão escolhidas de acordo com a especificidade do projeto de cada pós-graduando e com a concordância de seu Professor Orientador.

§ 2º. As disciplinas obrigatórias de uma área de concentração e/ou linha de pesquisa podem ser consideradas optativas em relação às demais.

§ 3º. As disciplinas optativas poderão ser cursadas em outros cursos de pós-graduação *strictu sensu*, credenciados pela CAPES, e com conceito igual ou superior a 3 (três).

Art. 14. A organização curricular do Programa contém disciplinas exclusivas do Mestrado, disciplinas comuns ao Mestrado e Doutorado e disciplinas exclusivas do Doutorado.

07
F

Art. 15. O prazo máximo para a integralização dos cursos no programa será de 4 (quatro) semestres para o Mestrado e 8 (oito) semestres para o Doutorado.

§ 1º. A bolsa especial de doutorado (PDEE ou Bolsa Sanduíche) não interrompe a contagem de tempo para a integralização do Doutorado.

§ 2º. Excepcionalmente, com justificativa por parte do orientador e por autorização expressa do Colegiado, será permitida a prorrogação do prazo máximo de integralização por mais um semestre, tanto para mestrado quanto para doutorado.

Art. 16. O Estágio Docente é obrigatório para os alunos que recebem bolsas de estudo da CAPES-DS, e facultativo para os demais, correspondendo a 3 (três) créditos suplementares, conferidos após a apresentação do Relatório Final, aprovado pelo Professor Orientador.

§ 1º. Os alunos bolsistas de Mestrado devem cumprir, no mínimo, 1 (um) semestre e os de Doutorado, no mínimo, 2 (dois) semestres de estágio docente.

§ 2º. Os alunos não bolsistas de Mestrado e Doutorado poderão optar – com autorização expressa do orientador e com aprovação do Colegiado do PPGM – por substituir 1 (uma) disciplina optativa (3 créditos) por 1 (um) semestre de Estágio Docente (que será computado com os mesmos 3 créditos)

Título VI - Do Corpo Docente

Art. 17. O Corpo Docente do PPGM é constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º Os professores permanentes compõem no mínimo 70% do corpo docente. Pertencem a essa categoria docentes que: I. desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação; II. participam de projetos de pesquisa do programa, devidamente cadastrados na instituição onde estão vinculados; III. orientam alunos de mestrado ou doutorado do programa; IV. possuem vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais: a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; c) quando tenham sido autorizados, por acordo formal entre a instituição de origem e a UNIRIO, a atuar como docente do programa.

§ 2º Os professores colaboradores compõem no máximo 30% do corpo docente. São professores doutores que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º Os professores visitantes são docentes vinculados a outras instituições de ensino, com titulação e produção intelectual compatíveis com as dos docentes permanentes do Programa, que participam em caráter eventual das atividades do PPGM a convite do Colegiado e de seu Coordenador, oferecendo cursos, participando de pesquisas e co-orientando Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado.

Art. 18. O credenciamento no Programa, na qualidade de docente permanente ou colaborador se dará exclusivamente por convite do Colegiado, que deverá aprovar a realização deste convite em votação por maioria simples, com quórum mínimo de 70 % (setenta por cento) de seus membros.

§ 1º São requisitos para credenciamento como docente:

- a) apresentar plano de trabalho no qual conste a proposta de atuação nas atividades de ensino, orientação e pesquisa para um período de quatro anos;
- b) ter pesquisa produtiva cadastrada em sua instituição de origem;

- 08
Y
- c) ter produção intelectual (bibliográfica, em qualquer caso, e artística, facultativamente);
 - d) participar como membro de Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos do CNPq.

Art. 19. O recredenciamento dos docentes permanentes ocorrerá a cada quatro anos contados a partir do ingresso.

Parágrafo único. São requisitos para recredenciamento:

- a) Apresentar produção intelectual (bibliográfica, em qualquer caso, e artística, facultativamente);
- b) Ter pesquisa produtiva renovada a cada quatro anos em instituição de ensino superior;
- c) Participar como membro ou líder de Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos do CNPq;
- d) Ter ministrado no mínimo uma disciplina no PPGM a cada 3 (três) semestres;
- e) Ter orientado no mínimo dois alunos do Programa nas linhas de pesquisa das quais participa;
- f) Ter participado das reuniões ordinárias do Colegiado do Programa e de comissões, ter colaborado com as atividades de apoio e divulgação da produção, da formulação e execução da política editorial.

Parágrafo único. O recredenciamento ocorrerá mediante aprovação da proposta pelo colegiado do programa.

Art. 20. São direitos dos docentes permanentes do PPGM:

- a) integrar o Colegiado do Curso;
- b) participar dos projetos institucionais de pesquisa;
- c) propor projetos individuais de pesquisa, pleiteando apoio financeiro para sua execução.

Art. 21. São deveres dos docentes permanentes do PPGM:

- a) participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGM;
- b) exercer as funções de Professor Orientador, desde que possuam a titulação exigida ou o credenciamento legal para esta atividade;
- c) participar das atividades de pesquisa em sua instituição de origem;
- d) apresentar à comunidade acadêmica os resultados de suas atividades de pesquisa;
- e) entregar as avaliações dos alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação;
- f) cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 22. A função de Professor Orientador no Doutorado em Música somente poderá ser exercida pelo docente transcorridos 4 (quatro) anos da obtenção do título de Doutor.

Parágrafo Único. Os membros do corpo docente do PPGM deverão concluir a orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado antes de aceitar pós-graduandos em nível de Doutorado, respeitado o exposto no caput deste artigo.

Art. 23. A designação do Professor Orientador será feita pelo Colegiado, levando em conta a natureza do projeto apresentado pelo candidato, a disponibilidade de orientação e a eventual manifestação de preferência do candidato.

§ 1º. Em função da especificidade do projeto de Mestrado ou de Doutorado, o Professor Orientador poderá recomendar um co-orientador desta ou de outra Instituição de pesquisa ou ensino, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGM;

§ 2º. Em qualquer fase da pesquisa, o Professor Orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de Orientador, desde que devidamente justificado, cabendo ao Colegiado a indicação de um novo Professor Orientador;

§ 3º. Em qualquer fase da pesquisa e por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de Professor Orientador, desde que haja um substituto disponível;

09
7

§ 4º. No caso dos parágrafos 2o e 3o, não havendo outro Professor Orientador disponível, o pós-graduando será desligado do Programa.

Título VII - Do Corpo Discente e seu Regime Acadêmico

Capítulo I - Da Inscrição e Seleção de Alunos

Art. 24. A inscrição de candidatos ao PPGM deve atender ao Edital de Exame de Seleção, elaborado pela Coordenação.

Art. 25. A elaboração, aplicação e correção do Exame de Seleção serão realizadas por uma Comissão Examinadora de Ingresso, indicada pelo Coordenador, com a aprovação do Colegiado.

Art. 26. Os candidatos ao Exame de Seleção deverão apresentar requerimento de inscrição e os documentos abaixo relacionados:

- a) cópia do Histórico Escolar e do Diploma do Curso de Graduação, no caso de candidatura ao Mestrado;
- b) cópia do Histórico Escolar e do Diploma do Curso de Mestrado, no caso de candidatura ao Doutorado;
- c) currículo Lattes que possa ser comprovado caso solicitado;
- d) anteprojeto de pesquisa da Dissertação de Mestrado e projeto da Tese de Doutorado, em número de vias determinado em edital;
- e) comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando estabelecido no edital.

Parágrafo Único. O Colegiado pode incluir outros documentos e materiais que considerar importantes para a avaliação dos candidatos.

Art. 27. O Exame de Seleção para nível de Mestrado constará das seguintes provas:

- a) prova de compreensão em uma língua estrangeira;
- b) prova dissertativa;
- c) prova de análise musical;
- d) prova prática;
- e) prova oral;
- f) análise do histórico escolar da graduação.

Parágrafo Único. O Colegiado pode modificar o exame de seleção para o nível de Mestrado com objetivo de aprimorar a avaliação dos candidatos.

Art. 28. O Exame de Seleção para nível de Doutorado constará das seguintes provas:

- a) prova dissertativa;
- b) prova de compreensão em duas línguas estrangeiras;
- c) análise do currículo Lattes;
- d) prova oral;
- e) para os candidatos com anteprojetos na linha de pesquisa Teoria e Prática da Interpretação, prova prática;
- f) para os candidatos com anteprojetos na linha de pesquisa Processos Criativos em Música, apresentação de portfólio.

Parágrafo Único. O Colegiado pode modificar o exame de seleção para o nível de Doutorado com objetivo de aprimorar a avaliação dos candidatos.

10
γ

Art. 29. O ingresso no PPGM se dará após aprovação e classificação no Exame de Seleção, indicação de um Professor Orientador pelo Colegiado e matrícula realizada no prazo previsto pelo calendário escolar.

Parágrafo único. Caso a proposta de pesquisa do candidato não se insira em Linha de Pesquisa do PPGM ou na especialidade e/ou interesse de algum Professor Orientador, não será ele aceito no Curso, independente de sua classificação no Exame de Seleção.

Art. 30. Admite-se o Regime especial de matrícula por disciplina, mediante aceite do professor e aprovação do Colegiado do PPGM.

Art. 31. É facultada a transferência de pós-graduandos oriundos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES. Tal transferência dependerá, ainda, das seguintes condições:

- a) aprovação do Colegiado, baseada nas Normas para Transferências;
- b) aproveitamento de no máximo 30% de créditos na instituição de origem;
- c) disponibilidade de vaga e de orientação.

Art. 32. Em caráter excepcional, por proposição do Colegiado do PPGM e com aval da Câmara de Pós-graduação da UNIRIO, poderá ser concedido ao candidato com alta qualificação o título de Doutor diretamente por defesa da Tese, desde que:

- a) o candidato tenha atuação profissional na área superior a 25 (vinte e cinco) anos;
- b) as produções intelectuais, bibliográficas ou artísticas do candidato sejam reconhecidas como referência pela área;
- c) apresentação de um projeto de Tese.

§ 1º. A defesa direta de Tese deverá ser realizada em até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-graduação da UNIRIO.

§ 2º. Ao candidato será facultada a oportunidade de apontar a conveniência de um Orientador no Programa, contando com a anuência do mesmo e com aprovação pelo Colegiado do PPGM.

Art. 33. O aluno do Curso de Mestrado poderá usufruir o direito de ser promovido antecipadamente para o Curso de Doutorado por desempenho acadêmico excepcional. A promoção será possível até o décimo oitavo mês do início do curso, quando solicitada pelo professor orientador e recomendada pela Comissão de qualificação do candidato ou por outra Comissão de avaliação, designada para este fim pelo Colegiado do PPGM.

§ 1º - O aluno promovido será considerado selecionado para o doutorado e deverá defender a dissertação de mestrado ou projeto de doutorado em até três meses da data da referida promoção.

§ 2º - À comissão de promoção do candidato compete recomendar que o projeto apresentado no curso de mestrado seja ampliado ou modificado.

§ 3º - Os alunos que optarem pela passagem para o doutorado sem completar o mestrado deverão cumprir os créditos referentes à defesa de dissertação em disciplinas optativas/eletivas no PPGM ou em outros cursos *stricto sensu*.

§ 4º - O prazo para conclusão do doutorado é de até 48 meses a contar da data da promoção ao doutorado.

11
Y

§ 5º - Os casos de conversão de bolsa de mestrado em bolsa de doutorado na modalidade DS estão previstos em normas da Capes.

Capítulo II - Da Matrícula e outros Procedimentos Administrativos

Art. 34. A matrícula inicial dos alunos aprovados no Exame de Seleção e com Professor Orientador já designado, conforme estabelece este Regulamento, será feita simultaneamente à matrícula em disciplinas, atendendo às formalidades e calendário da UNIRIO.

Art. 35. A cada semestre letivo, o aluno deverá inscrever-se em, no mínimo, uma disciplina, para o Doutorado, e duas disciplinas para o Mestrado, de acordo com seu Professor Orientador.

§ 1º. Completados todos os créditos em disciplina, o aluno deverá matricular-se em Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, com a finalidade de manter-se vinculado ao Curso. Neste caso, apresentará um Relatório semestral de suas atividades acadêmicas, para ser avaliado por seu Professor Orientador.

§ 2º. Terá o status de aluno em tempo integral o mestrando que estiver cumprindo, por semestre, no mínimo, 9 (nove) créditos ou o doutorando que estiver cumprindo, por semestre, no mínimo 4 (quatro) créditos.

§ 3º. O status de aluno em tempo integral será mantido, após o término de todos os créditos em disciplina, desde que, matriculado em Dissertação de Mestrado ou em Tese de Doutorado, o aluno tenha o Relatório semestral aprovado por seu Professor Orientador.

Art. 36. É facultada a matrícula para a obtenção de até 30 % dos créditos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES e com conceito igual ou superior a 3 (três), desde que previamente aprovada pelo Professor Orientador.

Art. 37. O aproveitamento, no Doutorado, de até 30 (trinta) créditos de Cursos de Mestrado da Universidade ou de outras Instituições dependerá de aval do Professor Orientador e aprovação do Colegiado do PPGM.

Art. 38. É permitido o trancamento de matrícula e de disciplina, obedecido o calendário escolar, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão dos cursos do Programa definidos neste Regulamento.

§ 1º. O prazo máximo de trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre, para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 2º. O aluno bolsista não pode requer trancamento.

§ 3º. O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Art. 39. Será desligado do Curso o aluno que:

- a) não realizar sua matrícula semestral;
- b) não obtiver créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;
- c) ultrapassar o prazo para a defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- d) infringir o Regimento da UNIRIO ou o presente Regulamento;
- e) cometer grave falta disciplinar;
- f) plagiar trabalhos acadêmicos;
- g) no caso previsto no § 4º do Art. 23º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em todos os casos acima caberá recurso por parte do aluno ao Colegiado do PPGM ou a instância superior.

12
7

Capítulo III - Da Avaliação Escolar

Art. 40. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

Art. 41. O período letivo tem a duração mínima prevista na legislação em vigor.

Art. 42. A avaliação do desempenho em cada disciplina é feita pelo Professor ministrante, considerando o conjunto das atividades acadêmicas e artísticas desenvolvidas pelo aluno.
Parágrafo único. As disciplinas Ensaio I e II, no Doutorado, serão avaliadas por uma banca examinadora de 3 (três) membros, sendo um deles o Orientador, aprovada pelo Colegiado.

Art. 43. A avaliação de desempenho dos alunos cursando disciplinas será feita segundo a seguinte tabela de conceitos:

9,0 a 10,0	Excelente - A
8,0 a 8,9	Bom - B
7,0 a 7,9	Regular - C
Abaixo de 7,0	Deficiente - D (reprovado)
Incompleto	I

§ 1º. O conceito D (abaixo de 7,0) representa a reprovação do aluno naquela disciplina.

§ 2º. O conceito I é transitório e é atribuído em caso de não apresentação total ou parcial dos trabalhos da disciplina.

§ 3º. O conceito referido no parágrafo anterior tem validade por 90 (noventa) dias, quando será substituído automaticamente por D, em caso de não cumprimento das tarefas devidas, ou pelos conceitos A, B ou C, a critério do Professor ministrante da disciplina.

Art. 44. Completados os 50% de créditos em disciplina, o aluno poderá requerer a realização do Exame de Qualificação, que constará da apresentação da versão parcial da futura Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, com os seguintes elementos: a) dois capítulos completos da Dissertação ou da Tese; b) Introdução provisória contendo justificativa, objetivos e fundamentação teórica do trabalho; c) sumário da Dissertação ou da Tese, com detalhamento do conteúdo, já desenvolvido e/ou a ser desenvolvido, de cada capítulo; d) cronograma de execução; e) bibliografia consultada e a consultar.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação deverá ser realizado com antecedência mínima de 120 dias em relação ao prazo final para a Defesa da Dissertação e de 360 dias em relação ao prazo final para a defesa da Tese.

Art. 45. A Dissertação de Mestrado, requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Música, é trabalho que demonstra domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento.
Parágrafo único. São pré-requisitos para a defesa de Dissertação de Mestrado:

- ter cumprido a integralidade das disciplinas obrigatórias e optativas estipuladas no artigo 11, parágrafo 1º do presente regulamento;
- aprovação no Exame de Qualificação, segundo as normas deste Regulamento;
- realização de Estágio Docente, para bolsistas;
- participação em, pelo menos, 1 (um) Colóquio de Pesquisa e Pós-Graduação do Programa.

13
Y

e) nas linhas de pesquisa *Processos Criativos em Música e Teoria e Prática da Interpretação*, apresentação de produto artístico que integra a Dissertação.

Art. 46. A Tese de Doutorado apresenta as mesmas características citadas no artigo anterior, além de originalidade nas conclusões, que devem constituir contribuição ao conhecimento na área de Música.

Parágrafo único. São pré-requisitos para a defesa de Tese de Doutorado:

- a) ter cumprido a integralidade das disciplinas obrigatórias e optativas estipuladas no artigo 11, parágrafo 1º do presente regulamento
- b) aprovação no Exame de Qualificação, segundo as normas deste Regulamento;
- c) realização de Estágio Docente, para bolsistas.
- e) participação em, pelo menos, 2 (dois) Colóquios de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) nas linhas de pesquisa *Processos Criativos em Música e Teoria e Prática da Interpretação*, apresentação de produto artístico que integra a Tese.

Art. 47. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado devem ser entregues com a antecedência mínima de 1 (um) mês para a banca examinadora em 4 e 6 vias, respectivamente, obedecidas as normas da ABNT e as Normas de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos estabelecidas pelo PPGM.

Art. 48. A defesa de Dissertação de Mestrado é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado, aprovada pelo Colegiado do PPGM.

§ 1º. A Banca Examinadora a que se refere o caput deste Artigo compõe-se de 3 (três) professores doutores, incluído o Professor Orientador, que atua como Presidente.

§ 2º. A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deve incluir 1 (um) professor doutor de outra instituição de ensino ou pesquisa que não a UNIRIO ou de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

§ 3º. As Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado contarão com 1 (um) suplente do quadro da Universidade e 1 (um) suplente externo ao quadro da UNIRIO.

Art. 49. A defesa da Tese de Doutorado é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º. A Banca Examinadora a que se refere o caput deste Artigo compõe-se de 5 (cinco) professores doutores, incluído o Professor Orientador, que atua como Presidente.

§ 2º. A Banca Examinadora de defesa de Tese de Doutorado deve incluir dois professores doutores externos ao programa, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) de outra instituição de ensino ou pesquisa que não a UNIRIO e, se possível, 1 (um) professor doutor de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIRIO.

§ 3º. As Bancas Examinadoras de Defesa de Tese de Doutorado contarão com 1 (um) suplente do quadro da Universidade e 1 (um) suplente externo ao quadro da UNIRIO.

Art. 50. As categorias, por meio das quais se expressa o resultado do Exame da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, são as seguintes: Aprovado, Aprovado com reformulações e Reprovado.

§ 1º. Poderá ser atribuído o conceito *cum laude* ao candidato que tenha produzido trabalho considerado particularmente relevante e original, por decisão unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º. A Banca Examinadora poderá aprovar a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, condicionada a correções sugeridas pela mesma, a serem cumpridas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que, ultrapassado, representará a não aprovação do candidato ao Mestrado ou ao Doutorado.

14
Y

§ 3º. A entrega definitiva de 2 (dois) exemplares da Dissertação ou da Tese, devidamente editados e encadernados, e do arquivo digital em meio eletrônico com a totalidade do trabalho, segundo o formato estabelecido pelo PPGM, deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 51. O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do PPGM fará jus ao grau de Mestre ou de Doutor em Música, sendo expedido o respectivo Diploma.

Art. 52. O prazo para a defesa da Dissertação pode ser prorrogado por, no máximo, um semestre, por solicitação justificada do aluno e com parecer favorável do professor Orientador, ratificado pelo Colegiado.

§ 1º. A prorrogação está condicionada à realização e aprovação do Mestrando no exame de qualificação.

§ 2º. A matrícula no semestre de prorrogação está condicionada à realização e aprovação do Mestrando no exame de qualificação.

Art. 53. O prazo para a defesa da Tese pode ser prorrogado por, no máximo, um semestre, por solicitação justificada do aluno e com parecer favorável do professor Orientador, ratificado pelo Colegiado.

§ 1º. A prorrogação está condicionada à realização e aprovação do Doutorando no exame de qualificação.

§ 2º. A matrícula no semestre de prorrogação está condicionada à realização e aprovação do Doutorando no exame de qualificação.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 54. São direitos dos alunos do PPGM:

- a) contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- b) receber orientação condizente com seu plano de estudos previamente aprovado e com a natureza de suas necessidades;
- c) participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) pleitear apoio financeiro para pesquisa de campo e participação em eventos acadêmicos.
- e) ser representado no Colegiado do Curso.

§ 1º. A obtenção do apoio financeiro dependerá da apresentação ao Colegiado do PPGM do plano de trabalho ou comunicação a ser apresentada publicamente, com a anuência do Orientador e com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

§ 2º. O atendimento aos pleitos estará condicionado aos recursos financeiros disponíveis no orçamento do PPGM.

Art. 55. São deveres dos alunos do PPGM:

- a) participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Programa;
- b) ter frequência em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado;
- c) cumprir o disposto nas normas regimentais da Universidade.

Capítulo V - Das Bolsas de Estudo

Art. 56. Poderão ser concedidas bolsas-de-estudo aos alunos regularmente matriculados no PPGM.

Parágrafo Único. A concessão de bolsas é regulamentada por normas próprias ditadas pelas Agências de Fomento, pela PROPG – UNIRIO e pela Comissão de Bolsas do PPGM.

Título VIII - Dos Recursos Financeiros

Art. 57. Os recursos financeiros necessários à implementação do PPGM são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de Agências de fomento à pós-graduação e à pesquisa.

Art. 58. A eventual cobrança de taxas e emolumentos obedecerá ao estabelecido na Tabela aprovada pelos órgãos competentes e às normas gerais da Administração Superior da UNIRIO.

Título IX - Das Disposições Gerais

Art. 59. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- a) em obediência a decisões do Conselho Nacional de Educação ou dos Colegiados Superiores da UNIRIO;
- b) por iniciativa do Colegiado do PPGM.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGM.

Art. 61. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2017.

Dispõe sobre a reestruturação curricular do Programa de Pós-Graduação em Música, do Centro de Letras e Artes, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CLA/UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia --- de --- de 2017, de acordo com o teor do Processo nº 23102.001776/2017-51, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a reestruturação curricular do Programa de Pós-Graduação em Música, do Centro de Letras e Artes, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, bem como o Regulamento que a esta acompanha.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Diretoria de Políticas, Normatização e Registros Acadêmicos de Graduação
Seção de Políticas, Legislação e Normas Acadêmicas

Item: 10

Informação nº 003/2017 – SPLNA/DIPRAG/PROGRAD
Ref. Proc. nº 23102.0001345/2016-94
Assunto: **Encaminhamento de Minuta de Resolução ao Consepe**

Rio de Janeiro, 15 de março de 2017.

Prezado Diretor,

Segue a minuta de Resolução que estabelece os procedimentos relativos ao Jubilamento por Abandono de Curso e Trancamento Geral de Matrícula de Graduação na Unirio (fls 02 e 03), conforme discussões da Câmara de Graduação que ocorreram nos meses de outubro e novembro. Sugiro o encaminhamento à Secretaria dos Conselhos Superiores para inclusão do assunto na pauta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Respeitosamente,

Chefe da Seção de Normalização do Ensino de Graduação

De acordo.

Ao Sr. Pró-Reitor de Graduação para, caso aprove, encaminhar ao Magnífico Reitor para, se de acordo, enviar ao CONSEPE.

Diretor de Políticas, Normas e Registros Acadêmicos de Graduação

Dr. Angelo Telesforo Malanias
Diretor de Políticas, Normatização e Registros Acadêmicos de Graduação
UNIRIO
CEP 22.290-250

De acordo.

Ao Magnífico Reitor para, se de acordo, enviar à Sr.
Secretária dos Conselhos Superiores, para encaminhamento ao CONSEPE.

Pró-Reitor de Graduação

UR, 04/03/17, às 11h55.

Proxeta de Oliveira

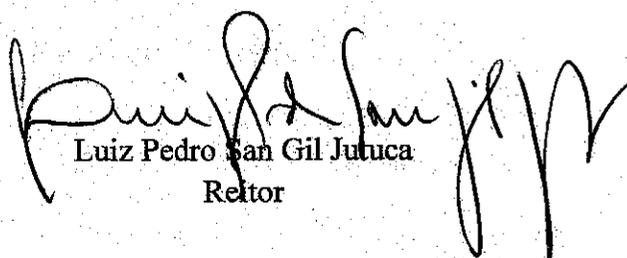


Rio de Janeiro, 21 de março de 2017.

Senhora Secretária dos Conselhos Superiores:

Envio o presente processo para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Atenciosamente,



Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

Recebido em 21/03/17
Claudia Poppe



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO N.º XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2017

Dispõe sobre o Jubilamento por Abandono de Curso e Trancamento Geral de Matrícula de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia XX de xxxxx de 2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Abandono de Curso é a situação na qual o estudante tem seu vínculo com a Instituição extinto por não renovar a matrícula por um período letivo ou mais até o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para inclusão e exclusão de disciplinas.

Art. 2º Trancamento Geral é o procedimento que permite ao estudante suspender temporariamente seus estudos, mantendo o vínculo com a Instituição.

§1º O procedimento de trancamento de matrícula é feito mediante solicitação do interessado dirigida à Coordenação do Curso no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§2º Não será permitido o trancamento de matrícula para estudantes no primeiro período.

§3º No caso de estudantes cuja matrícula seja decorrente de Programas Especiais de Mobilidade Acadêmica e demais convênios, será verificada a sua situação de acordo com as cláusulas específicas do acordo.

Art. 3º Será permitido ao estudante o trancamento de sua matrícula por, no máximo, 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.

Art. 4º O(s) período(s) de trancamento não será(ão) computado(s) na contagem de tempo para integralização curricular.

Art. 5º O estudante que estiver em situação de Trancamento Geral e não fizer inscrição em disciplinas, nos períodos subsequentes terá seu Trancamento Geral renovado automaticamente até atingir o prazo máximo estipulado no art. 3º.

Parágrafo Único. O estudante que deixar de fazer a inscrição em disciplinas após utilizar o limite do número permitido de períodos de trancamento será notificado e desligado do Curso com registro, no Histórico Escolar, de Abandono de Curso mediante aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º O estudante que não fizer a inscrição em disciplinas no período até o prazo de Trancamento Geral de Curso, não estando com o período anterior em situação de trancamento, será notificado e desligado do Curso com registro, no Histórico Escolar, de Abandono de Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

mediante aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º O estudante em situação de Trancamento Geral terá garantida a reabertura de matrícula por meio da inscrição em disciplinas conforme os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

Art. 8º O Trancamento Geral para os estudantes matriculados em Cursos da modalidade a distância seguirá o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação do Consórcio CEDERJ aprovado pela Resolução nº 2316, de 24 de janeiro de 2002.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Matrícula para posterior deliberação pelo Colegiado de Curso.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando as disposições em contrário e particularmente o parágrafo 3º do artigo 25 e os incisos II e III do artigo 30 da Resolução nº 3.117, de 10 de junho de 2009.

Leandro Pedro S. Gil Jutuca
Reitor

MANUTENÇÃO

76-25
A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
DIRETORIA DE POLÍTICAS, NORMATIZAÇÃO E REGISTROS ACADÊMICOS
DE GRADUAÇÃO – DIPRAG

Item: 11

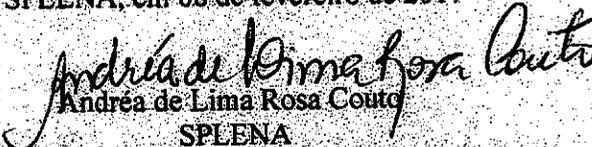
Inf. SPLENA nº 002/2017

Ref. Processo nº 23102.003400/2016-08

Assunto: Minuta da Resolução sobre Colação de Grau dos Formandos dos Cursos de Graduação da UNIRIO

Ao Sr. Diretor da DIPRAG para, se de acordo, encaminhar ao Sr. Pró-Reitor de Graduação a Minuta de Resolução sobre Colação de Grau dos Formandos dos Cursos de Graduação da UNIRIO, em anexo, tendo em vista que a mesma foi discutida e aprovada pela Câmara de Graduação e analisada pela Revisora de Textos da Reitoria (fls. 16).

SPLENA, em 08 de fevereiro de 2017


Andréa de Lima Rosa Couto
SPLENA

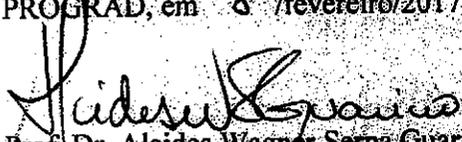
De acordo.

Ao Sr. Pró-Reitor de Graduação para, se de acordo, encaminhar ao Magnífico Reitor, visando as providências necessárias junto à Secretaria dos Conselhos Superiores para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.
DIPRAG, em 08 /fevereiro/2017

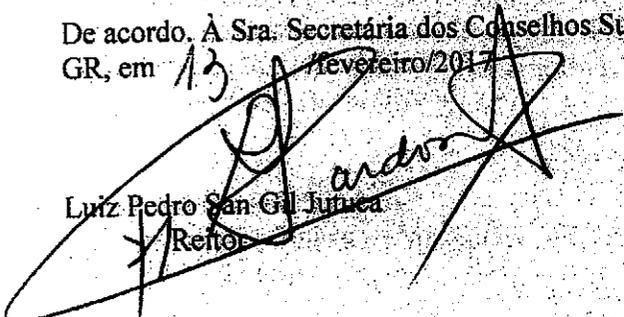

Prof. Dr. Angelo Telesforo Malaquias
Diretor da DIPRAG

De acordo.

Ao Magnífico Reitor para, se de acordo, encaminhar ao CONSEPE, visando a aprovação pelo Egrégio Conselho da Minuta da Resolução sobre Colação de Grau dos Formandos dos Cursos de Graduação da UNIRIO.
PROGRAD, em 8 /fevereiro/2017


Prof. Dr. Alcides Wagner Serpa Guarino
Pró-Reitor de Graduação

De acordo. A Sra. Secretária dos Conselhos Superiores para as devidas providências.
GR, em 13 /fevereiro/2017


Luiz Pedro San Gil Junca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.811, DE 19 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Colação de Grau dos formandos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.003400/2016-08, tendo em vista que não houve quórum para realização da 401ª Sessão Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 19 de maio de 2017 e, considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar *ad referendum* do CONSEPE, a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Colação de Grau trata-se de ato solene da Universidade por meio do qual o formando é investido do grau correspondente a sua área de formação após integralização do currículo do respectivo Curso de Graduação.

Art. 2º As solenidades oficiais de Colação de Grau dos Cursos de Graduação da Universidade serão presididas pelo Reitor.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento do Reitor, a presidência será transferida para a autoridade de maior nível hierárquico na UNIRIO, componente da mesa.

DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Art. 3º Somente o discente que concluiu todos os requisitos curriculares do Curso e tenha na Universidade a documentação completa terá o direito de requerer o ato de Colação de Grau de acordo com o seu Curso e o Calendário Acadêmico vigente.

Parágrafo único. A guarda da documentação completa é de responsabilidade da secretaria do Curso, cabendo ao discente a atualização, quando for o caso, dos seguintes documentos:

- I. documento de identidade;
- II. CPF;
- III. Título de Eleitor;
- IV. comprovante de quitação eleitoral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- V. comprovante de quitação militar (quando aplicável);
- VI. certidão de nascimento ou casamento;
- VII. Histórico Escolar do Ensino Médio;
- VIII. Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- IX. Nada-consta da biblioteca.

Art. 4º Em nenhuma hipótese será concedida dispensa de outorga de grau.

Art. 5º As solenidades de Colação de Grau realizadas pela Universidade são de caráter público e acadêmico, garantindo-se a participação em igualdade de condições a todos os alunos concluintes.

Art. 6º Caracterizada a impossibilidade de comparecimento pessoal do formando à solenidade de Colação de Grau, será permitida a outorga do grau a terceiro investido de mandato específico para tal fim.

Parágrafo único. O instrumento de procuração deverá conter o inteiro teor do juramento do respectivo Curso e reconhecimento de firma em Cartório.

DAS DATAS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE

Art. 7º A data e hora das solenidades oficiais de Colação de Grau serão definidas e agendadas pela Direção da Unidade Acadêmica, com antecedência mínima de 3 (três) meses.

§ 1º A data e a hora, bem como o local, das solenidades oficiais de Colação de Grau nos municípios onde se encontram instalados os *campi* universitários fora da sede ou os polos de apoio presencial dos Cursos na modalidade a distância serão definidas pela Direção da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 2º As solenidades oficiais de Colação de Grau a que se refere o presente artigo, nos casos de ocorrência de força maior que impeça o cumprimento das datas agendadas, serão realizadas em nova data de acordo com a disponibilidade das autoridades envolvidas.

§ 3º Havendo possibilidade de agrupamento para a realização da cerimônia com outros Cursos de áreas afins, este deverá ser acordado entre os diretores das Unidades Acadêmicas, desde que haja concordância dos formandos envolvidos.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Direção da Escola/Faculdade/Instituto promover as cerimônias de Colação de Grau do Curso sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A Direção da Unidade Acadêmica poderá criar a Comissão de Formatura composta por, no mínimo, 1 (um) servidor e 1 (um) formando para as providências cabíveis, com a anuência da Direção da Escola/Faculdade/Instituto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 9º Compete ao Diretor da Escola/Faculdade/Instituto, em parceria com a Comissão de Formatura, quando for o caso:

- I. articular com os formandos as datas e os horários possíveis para a realização da Colação de Grau;
- II. encaminhar documentação indicando 3 (três) opções de data, horário e local para a realização da cerimônia de Colação de Grau às autoridades diretamente envolvidas no rito institucional, a saber: Reitor, Pró-Reitor de Graduação, Decano de Centro Acadêmico;
- III. acompanhar – e prestar auxílio em – atividades pertinentes ao preparo do cerimonial relativo à solenidade de Colação de Grau;
- IV. orientar, sob os dispositivos desta Resolução, a escolha dos homenageados, a saber:
 - a) Patrono/Patronesse: aquele que dará nome à turma;
 - b) Paraninfo(a): 1 (um) docente do Curso;
 - c) Homenageados(as) de Honra: 4 (quatro) docentes do Curso, no máximo;
 - d) Homenageado Especial: 1 (um) nome da sociedade civil, militar ou política;
 - e) Homenageados(as) Administrativos(as): 1 (um) servidor do quadro técnico-administrativo do Curso.

Parágrafo único. As homenagens referentes aos itens “a”, “b” e “c” são obrigatórias e as referentes aos itens “d” e “e” são opcionais.

Art. 10. Será facultada a utilização de traje talar para as autoridades institucionais – beca, murça, *jabaçu* e faixa na cintura – e para os formandos – traje talar com o capelo. A execução do Hino Nacional Brasileiro, bem como o preparo do ambiente para o ato da Colação de Grau, tendo em local de destaque as bandeiras do Brasil, do Estado do Rio de Janeiro e da UNIRIO, será de responsabilidade da Direção da Escola/Instituto/Faculdade.

§ 1º É facultada a utilização de bandeiras próprias e artefatos simbólicos do Curso, bem como bandeira de outra nacionalidade, quando houver formandos estrangeiros, a qual, também, ficará em destaque junto às bandeiras citadas neste artigo, e música do(s) hino(s) do(s) país(es) pertinente(s).

§ 2º Referente à indumentária para ocasião:

- 1- Reitor: beca preta, murça, capelo branco e colar reitoral (prateado);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- 2- Pró-Reitor de Graduação: beca preta, murça na cor da área de conhecimento de sua formação acadêmica, *jabaeu* e faixa na cintura;
- 3- Decano do Centro Universitário: beca preta, murça da cor do Centro que representa, *jabaeu* e faixa na cintura;
- 4- Diretor da Escola/Faculdade/Instituto: beca preta, murça na cor da área de conhecimento de sua formação acadêmica, *jabaeu* e faixa na cintura;
- 5- Coordenador de Curso: beca preta, murça na cor da área de conhecimento de sua formação acadêmica, *jabaeu* e faixa na cintura;
- 6- Paraninfo e Patrono: beca preta, murça na cor da área de conhecimento de sua formação acadêmica, *jabaeu* e faixa na cintura;
- 7- Formando: beca preta, murça, *jabaeu*, capelo e faixa na cor da área de conhecimento do Curso.

§ 3º As cores das áreas de conhecimento são: Vermelho – área das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; Verde – área das Ciências Biológicas e da Saúde; Azul – área das Ciências Exatas e da Natureza.

§ 4º Para as autoridades civis e políticas, recomenda-se traje social fino.

§ 5º Para autoridades militares e religiosas, recomendam-se trajes próprios.

DA SOLENIDADE

Art. 11. A entrada para abertura da solenidade se processará na ordem: Reitor, Pró-Reitor de Graduação, Decano do Centro Universitário, Diretor da Escola/Faculdade/Instituto, Coordenador de Curso, Patrono, Paraninfo, autoridade política, representante de entidade de classe e os formandos.

Parágrafo único. Os homenageados e outros convidados poderão acompanhar o cortejo, desde que o Diretor da Escola/Faculdade/Instituto entenda sua relevância social.

Art. 12. A mesa do cerimonial, para a operacionalização do rito, se constituirá das seguintes autoridades institucionais e legais:

- a) Reitor;
- b) Pró-Reitor de Graduação;
- c) Decano do Centro Universitário;
- d) Diretor da Escola/Faculdade/Instituto;
- e) Coordenador do Curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- f) Paraninfo;
- g) Patrono;
- h) Autoridade política;
- i) Representante de entidade de classe.

Parágrafo único. A primeira fila de cadeiras da plateia será reservada aos homenageados e convidados especiais.

Art. 13. Após a entrada dos componentes da mesa, serão obedecidas as seguintes etapas:

- 1- abertura da cerimônia pelo presidente da mesa e solicitação da execução do Hino Nacional Brasileiro. Quando houver formando(s) de outra(s) nacionalidade(s), o(s) hino(s) do(s) país(es) de origem deverá(ão) ser executado(s) primeiro;
- 2- cerimônia específica de Curso quando for o caso;
- 3- discurso do(a) orador(a) da turma;
- 4- juramento;
- 5- imposição do grau acadêmico;
- 6- discurso do Patrono, de realização facultativa, com duração máxima de 8 (oito) minutos;
- 7- discurso do Paraninfo, com duração máxima de 8 (oito) minutos;
- 8- homenagens;
- 9- entrega da Declaração de Colação de Grau e assinatura da Ata de presença pelos formandos;
- 10- considerações finais do Diretor da Escola;
- 11- discurso de encerramento da cerimônia pelo presidente da mesa.

Parágrafo único. Caberá ao presidente da mesa conceder a palavra a outras autoridades presentes.

Art. 14. A outorga do grau aos discentes concluintes dos Cursos de Graduação será conferida pelo Decano de Centro Acadêmico da área.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 1º Quando nem o Decano do Centro Universitário nem seu substituto legal estiverem presentes à solenidade, a outorga do grau será efetuada pelo Diretor da Escola/Faculdade/Instituto.

§ 2º As autoridades a que se refere o § 1º poderão delegar a outorga do grau ao Coordenador do Curso.

Art. 15. Para entrega da Declaração de Colação de Grau, os graduados se dirigirão à mesa, por meio da chamada nominal em ordem alfabética.

Parágrafo único. No caso dos profissionais que necessitam de registro profissional para atuação no mercado de trabalho, a entrega da documentação poderá ser feita durante a chamada nominal dos formandos.

DA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU EM GABINETE

Art. 16. A cerimônia fora do período estipulado ocorrerá em caráter excepcional, mediante solicitação justificada do formando e aprovação do Diretor da Escola/Faculdade/Instituto.

Art. 17. Caberá ao Diretor da Escola/Faculdade/Instituto:

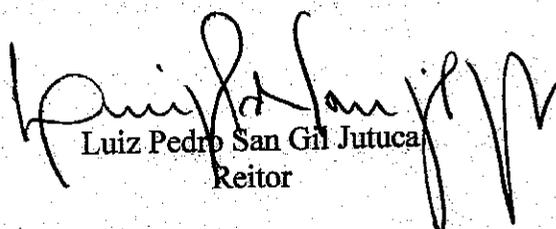
- I. definir data, horário e local de realização da Colação de Grau em Gabinete;
- II. comunicar ao Decano do seu Centro a realização da Colação de Grau em Gabinete;
- III. convocar 3 (três) testemunhas para o ato de Colação de Grau;
- IV. registrar o ato em documento institucional.

Art. 18. Fica dispensado o uso das vestes talares na Colação de Grau em Gabinete, mas se exige o uso de vestes condizentes com a importância da cerimônia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação da UNIRIO.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogada a Ordem de Serviço Proeg nº 01/1995 bem como outras disposições em contrário.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD
DIRETORIA DE POLÍTICAS, NORMATIZAÇÃO E REGISTROS ACADÊMICOS DE
GRADUAÇÃO - DIPRAG

An. 16

Item: 12

Inf. SPLENA nº 006/2017

Ref. Processo nº 23102.001958/2017-21

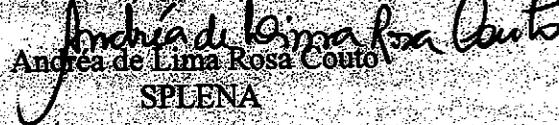
Assunto: Minuta da Resolução sobre os Procedimentos relativos ao Reconhecimento, Revalidação e Registro de diplomas de Graduação e Pós-Graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras.

Ao Sr. Diretor da DIPRAG para, se de acordo, encaminhar ao Sr. Pró-Reitor de Graduação a Minuta de Resolução sobre os procedimentos relativos ao Reconhecimento, Revalidação e Registro de Diplomas de Graduação e Pós-Graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, em anexo.

Informamos que a minuta de Resolução foi apreciada e aprovada pela Câmara de Graduação, e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que apresentou às fls. 15, algumas considerações a partir da Resolução nº 3 de 22 de junho de 2016/Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Esclarecemos que foram acatadas e provocaram alterações no texto da Minuta de Resolução, as sugestões apresentadas pela Direção de Pós-Graduação em exercício (fls. 15), com exceção do item 7 - referente aos Certificados de Especialização, tendo em vista que a Portaria Normativa nº 22 de 13 de dezembro de 2016, em anexo, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, que não prevê os certificados de cursos estrangeiros de *lato sensu*.

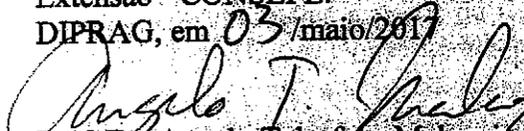
SPLENA, em 03 de maio de 2017


Andréa de Lima Rosa Couto
SPLENA

De acordo. Ciente.

Ao Sr. Pró-Reitor de Graduação para, se de acordo, encaminhar ao Magnífico Reitor, visando as providências necessárias junto à Secretaria dos Conselhos Superiores para aprovação da Minuta de Resolução pelo Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

DIPRAG, em 03/mayo/2017

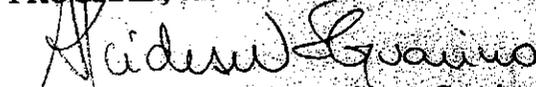

Prof. Dr. Angelo Telesforo Malaquias
Diretor da DIPRAG

Prof. Dr. Angelo Telesforo Malaquias
Diretor de Políticas, Normalização e
Registros Acadêmicos de Graduação
PROGRAD/UNIRIO
SIAPE 1350010

De acordo.

Ao Magnífico Reitor para, se de acordo, encaminhar ao CONSEPE, visando a aprovação pelo Egrégio Conselho da Minuta da Resolução em anexo.

PROGRAD, em /maio/2017


Prof. Dr. Alcides Wagner Serpa Guarino
Pró-Reitor de Graduação

Recebido em
04/05/2017.

De acordo. À Sra. Secretária dos Conselhos Superiores para as devidas providências.
GR, em 04 /maio/2017


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

Claudia (CS)
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XXXX DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao **Reconhecimento, Revalidação e Registro de Diplomas de Graduação e Pós-Graduação** expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em XXX, de acordo com o teor do Processo nº XXX, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os diplomas de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa legalmente constituídas em seus países de origem para esse fim, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Os processos de revalidação e reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do Curso ou Programa efetivamente cursado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais da UNIRIO e da instituição de origem do proponente.

DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 2º O processo com o pedido de revalidação de diplomas de Cursos superiores obtidos no exterior poderá ser admitido a qualquer data pela UNIRIO, devendo ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data registrada no ato da constatação de adequação da documentação apresentada.

§ 1º Fica vedada a solicitação de revalidação de diploma na UNIRIO e em outra universidade pública, podendo anular o andamento do processo na UNIRIO, caso seja comprovada a duplicidade do pedido protocolado de modo concomitante.

§ 2º O Ministério da Educação (MEC) disponibilizará plataforma, denominada Carolina Bori, com o objetivo de subsidiar a execução e a gestão dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas.

Art. 3º O requerente do pedido de revalidação ou reconhecimento de diploma deverá apresentar documentos com as informações necessárias para a instrução do processo que visem à análise global das condições acadêmicas de funcionamento do Curso de origem e das condições institucionais de sua oferta, tais como a organização curricular, o perfil do corpo docente, formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do estudante. Na ocasião, é necessário que o requerente assine um termo de aceitação de condições e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

compromissos perante a UNIRIO, a declaração de autenticidade dos documentos apresentados e um requerimento com o pedido de revalidação e reconhecimento dirigido ao Magnífico Reitor (anexo I).

§ 1º A documentação referente ao pedido de revalidação ou de reconhecimento deverá ser fornecida por meio da Plataforma Carolina Bori.

§ 2º O exame preliminar da documentação apresentada poderá ocorrer num prazo de até 30 (trinta) dias, com a emissão de um “despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de Curso de mesmo nível ou área equivalente”.

§ 3º Caso seja necessário, poderão ser convidados docentes externos a fim de comporem uma comissão específica de análise dos pedidos de revalidação de determinada área de conhecimento, em conjunto com o corpo docente da UNIRIO, desde que possuam perfil acadêmico adequado.

Art. 4º Havendo alguma pendência ou adequação a ser sanada com relação à documentação apresentada, o interessado deverá atender às exigências em prazo estipulado, caso contrário, o pedido será indeferido.

Parágrafo único. A inexistência de Curso de mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura do processo, o que deverá ser comunicado ao interessado dentro do prazo previsto de 30 (trinta) dias, contados a partir do exame preliminar da documentação apresentada.

Art. 5º O interessado deverá proceder ao pagamento de todas as taxas incidentes sobre o pedido de revalidação.

Parágrafo único. Os valores das taxas incidentes serão informados pelas Pró-Reitorias envolvidas.

Art. 6º Os seguintes documentos deverão ser apresentados pelo requerente por meio da Plataforma Carolina Bori:

I – cópia do diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente;

II - cópia do Histórico Escolar, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

III - projeto pedagógico ou organização curricular do Curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do Curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

IV - nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo requerente e responsável pela oferta das disciplinas no Curso concluído no exterior: autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo Curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

§ 1º No caso de Cursos ou Programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 2º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do Programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 7º A UNIRIO poderá solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do Curso para subsidiar o processo de exame da documentação.

§ 1º Quando se julgar necessário, poderá ser solicitada ao requerente a tradução da documentação apresentada.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

§ 3º Caso seja necessário, haverá aplicação de provas ou exames, abrangentes ao conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao Curso completo ou dedicado à etapa ou período deste, ou, ainda, à disciplina específica ou atividade(s) acadêmica(s) obrigatória(s).

Art. 8º Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao Curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça (CONARE-MJ).

Art. 9º As provas e os exames aplicados deverão ser ministrados em português, organizados e preparados pela UNIRIO, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

Art. 10. A análise dos pedidos de revalidação de diplomas será efetuada quando houver Curso no mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação conforme orientação da Resolução CNE/CES nº 3 de 2016.

Art. 11. A revalidação de diplomas de Graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do Curso de origem e das condições institucionais de sua oferta, além de competências e habilidades entre este e os oferecidos pela UNIRIO.

§ 1º A avaliação deverá ater-se às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 2º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o Curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada Curso ou área.

§ 3º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e cargas horárias.

§ 4º O processo de revalidação deverá, inclusive, considerar Cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos Cursos da mesma área existentes na UNIRIO.

§ 5º A UNIRIO deverá dar publicidade aos critérios adotados para avaliar equivalência de competências e habilidades.

§ 6º A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre Curso de origem e aqueles ofertados pela instituição revalidadora na mesma área do conhecimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 12. Está prevista a tramitação simplificada dos pedidos de revalidação de diplomas, que se aplica nos seguintes casos:

I - aos diplomas oriundos de Cursos ou Programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em Cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

III - aos diplomas obtidos em Cursos ou Programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de 6 (seis) anos;

IV - aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos (PROUNI), conforme Portaria MEC nº 381, de 29 de março de 2010.

§ 1º A lista a que se refere o inciso I deste artigo abrangerá Cursos ou Programas cujos diplomas já foram submetidos a 3 (três) análises por instituições revalidadoras diferentes, sendo que a revalidação tenha sido deferida de forma plena, sem a realização de atividades complementares.

§ 2º Os Cursos identificados na forma do parágrafo anterior permanecerão na lista disponibilizada pelo MEC por 6 (seis) anos consecutivos, admitida a sua exclusão por fato grave superveniente, relativamente à idoneidade da instituição ofertante ou à qualidade da oferta.

Art. 13. Cursos estrangeiros, indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

Art. 14. Quando os resultados da análise documental, bem como os de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, poderá o requerente, por indicação da UNIRIO, realizar estudos complementares sob a forma de matrícula regular em disciplinas do Curso a ser revalidado.

§ 1º A UNIRIO elegerá os Cursos os quais ofertarão vagas para matrícula regular em componentes curriculares conforme disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Quando necessário, o requerente poderá cursar componentes curriculares complementares em outra instituição mediante matrícula regular, desde que autorizado pela Coordenação do Curso e de acordo com as normas de mobilidade acadêmica vigentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 3º Após a conclusão dos estudos ou atividades complementares com desempenho satisfatório, o requerente deverá apresentar a documentação comprobatória que integrará a instrução do processo para que este siga para decisão quanto ao apostilamento e à revalidação.

DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 15 O requerente, quando de posse de diplomas de Mestrado e Doutorado obtidos no exterior, poderá requerer o reconhecimento de ambos por meio de processos distintos.

Art. 16 O requerente do reconhecimento de diploma estrangeiro deverá atender às solicitações de informação solicitada pela UNIRIO, além da apresentação dos seguintes documentos:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem. O diploma deve ser autenticado pela autoridade consular competente;

III - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticado pela instituição de origem e por autoridade consular competente, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhado dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados. A ata ou documento oficial competente da instituição de origem, devem ser autenticados pela autoridade consular competente, o que garante a existência da instituição de ensino;

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, e também a indicação do site contendo os currículos completos dos membros da banca;

c) caso o Programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo;

IV - cópia do Histórico Escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, e indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

VI - resultados da avaliação externa do Curso ou Programa de Pós-Graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do Programa, indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

§ 1º Caberá à Universidade – ou à comissão instituída – decidir se será necessário solicitar ao requerente a tradução da documentação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

§ 3º Os documentos de que tratam os incisos II, III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilados no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 4º No caso de Cursos ou Programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 5º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do Programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que originou a dupla titulação.

Art. 17 A UNIRIO poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do Curso para subsidiar o processo de avaliação da documentação.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a UNIRIO poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 18 Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para o reconhecimento, e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao Curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento.

§ 1º Deverá o requerente comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo CONARE-MJ.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 2º A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela UNIRIO, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

Art. 19 A análise do pedido de reconhecimento de diploma será efetuada pela UNIRIO quando houver Curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme orientação contida na Resolução CNE/CES nº 3/2016.

Art. 20 O reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do Curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§ 1º A avaliação deverá considerar prioritariamente as informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 2º É facultado à comissão nomeada pela UNIRIO, para análise substantiva da documentação, buscar outras informações suplementares que julgar relevante para avaliação de mérito da qualidade do Programa ou instituição estrangeira.

§ 3º O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do Curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§ 4º O processo de avaliação deverá considerar as características do Curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do candidato para integralização do Curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

§ 5º O processo de avaliação deverá considerar diplomas resultantes de Cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos Programas e Cursos *stricto sensu* ofertados pela UNIRIO.

§ 6º A UNIRIO poderá organizar comitês de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

Art. 21 Está prevista a tramitação simplificada dos pedidos de reconhecimento de diplomas, aplicada de acordo com a forma indicada pela Resolução CNE/CES nº 03/2016. O prazo para encerramento do processo de reconhecimento será em até 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do processo.

Art. 22 A tramitação simplificada aplica-se:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

I - aos diplomas oriundos de Cursos ou Programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em Cursos ou Programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira;

III - aos diplomas obtidos no exterior em Programa para o qual haja acordo de dupla titulação com Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e/ou Doutorado) do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), avaliado e recomendado pela Capes.

Art. 23 Os pedidos de reconhecimento correspondentes a Cursos estrangeiros, indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou instituição acreditadora reconhecida pelo Poder Público, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

Art. 24 Após a análise do pleito, a UNIRIO deverá apresentar um parecer circunstanciado no qual o resultado de deferimento ou indeferimento será informado ao interessado.

Parágrafo único. Em caso de deferimento, o processo seguirá para decisão quanto ao apostilamento e reconhecimento.

DOS COMITÊS DE AVALIAÇÃO

Art. 25 Nos processos de avaliação dos pedidos de revalidação ou reconhecimento de diplomas, a UNIRIO poderá organizar comitês de avaliação com professores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

DO RESULTADO E RECURSOS

Art. 26 O diploma, quando revalidado ou reconhecido, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original revalidado ou reconhecido.

§ 1º O reconhecimento deverá ser apostilado ao diploma, reconhecendo como equivalente a Mestrado ou a Doutorado, e, quando for o caso, constar a correspondência entre o título original e a nomenclatura adotada no Brasil.

Art. 27 Concluído o processo de revalidação/reconhecimento, o diploma revalidado/reconhecido será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Magnífico Reitor, observando-se, no que couber, a legislação brasileira.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 28 O requerente será cientificado do parecer e da decisão final, assim como será tomado de conhecimento público o conteúdo que fundamentou a decisão, preservando-se a identidade do mesmo.

Art. 29 No caso da revalidação ou do reconhecimento de diploma ser denegada, superadas todas as instâncias de recurso no âmbito da UNIRIO, o requerente terá direito a apenas uma nova solicitação em outra universidade pública, de acordo com as orientações estabelecidas pelo MEC.

§ 1º Esgotadas as duas possibilidades de revalidação ou reconhecimento perante as instituições de Ensino, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º No caso de acatamento do recurso por parte do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), o processo será devolvido à universidade responsável pelo reconhecimento para nova instrução processual e correção.

DAS RESPONSABILIDADES DO REQUERENTE

Art. 30 O requerente, no ato da solicitação de revalidação ou reconhecimento, deverá assinar um termo de exclusividade informando que não está submetendo o mesmo diploma a processo de revalidação ou reconhecimento a outra instituição concomitantemente.

Art. 31 O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Art. 32 Iniciado o prazo de análise substantiva da documentação, a UNIRIO terá o prazo-limite de 30 (trinta) dias corridos para identificar a necessidade de apresentação de documentação complementar.

§ 1º O requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da solicitação.

§ 2º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar à UNIRIO a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.

Art. 33 No caso de decisão final favorável à revalidação ou reconhecimento de diplomas, o requerente deverá apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original aos cuidados da UNIRIO para seu apostilamento.

Parágrafo único. O apostilamento da revalidação ou reconhecimento do diploma será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos originais.

Art. 34 O Curso de Graduação em Medicina está excluído dos efeitos desta Resolução por ter seus processos de revalidação regulados pelo Programa “Revalida - Sistema de Revalidação de Diplomas Médicos” do MEC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando-se a Resolução nº 1.946, de 17/08/1998 e demais disposições em contrário.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor